



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020**, cujo o objeto é a **CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 11.445/07, na Lei Federal n.º 12.527/2011 e Lei Federal n.º 12.846/2013, bem como na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 3.762/2010, Lei n.º 4.168/2018, Lei n.º 4.169/2018, Lei Complementar Municipal n.º 25/2017 e Lei Complementar n.º 52/2018 as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA** aos **USUÁRIOS** que se localizem na **ÁREA DE CONCESSÃO**, conforme artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 25/2017 e mediante as condições a seguir expostas:

Referida Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA**, é regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica deste Município, pelas demais legislações pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram, aplicando-se também os termos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações.

A presente Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** pela outorga, conforme disposto no artigo 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.987/95 e suas alterações.

A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Federal 11.445/07 e, alterações posteriores, a Consulta Pública foi divulgada no Diário Oficial do Município no dia **06 de março de 2020**, e no Diário Oficial do Estado no dia **07 de março de 2020**, e a Audiência Pública divulgada no Diário Oficial do Município no dia **13 de julho de 2020**, e no Diário Oficial do Estado no dia **14 de julho de 2020**, sendo realizada no dia **28 de julho de 2020 de forma virtual (on-line)**, bem como da publicação no Diário Oficial do Município em **02 de fevereiro de 2018** de Ato de Justificativa da Concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95.

O Edital, poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio da Prefeitura Municipal de Orlandia <<http://www.orlandia.sp.gov.br>>, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia –SP, CEP: 14.620-000. Os licitantes poderão ainda consultar junto a Divisão de Água e Esgoto de Orlandia os documentos referentes à **CONSULTA PÚBLICA** sobre a **LICITAÇÃO** e aos sistemas existentes, sempre por meio de requerimento escrito e assinado pelo responsável legal.

Os envelopes deverão ser entregues pelas licitantes, nos termos deste Edital, até às **09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2020**, no Departamento de Compra e Licitações da Prefeitura Municipal de Orlandia, na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia –SP, CEP: 14.620-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1. Definições

1.1. Além das definições utilizadas neste Edital e s seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultarem interpretação manifestamente distinta:

1.2. ÁREA DE CONCESSÃO: é o limite territorial urbano do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Orlandia, como também no Plano Diretor e Plano Municipal de Saneamento Básico;

1.3. BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

1.4. CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação definida nos termos do § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93 e utilizada para a seleção da(s) proposta(s) apresentadas pelos LICITANTES no âmbito do presente certame;

1.5. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação (CEL) designada para a promoção da presente LICITAÇÃO, criada pela Portaria nº 27.399 de 24 de agosto de 2020.

1.6. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Orlandia;

1.7. CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 25/2017, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.8. CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.9. CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente EDITAL, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei 6.404/76 c.c art. 33 da Lei 8.666/93;

1.10. CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto definir e regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.11. CONTROLADA: sociedade que se submete à controladora;

1.12. CONTROLADORA: sociedade que diretamente ou através de outras sociedades sob seu controle, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.13 DATA BASE: deve-se considerar a data base a partir da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA** como marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de Reajuste e Revisão das tarifas nos termos do Edital, seus Anexos e do Contrato de Concessão;

1.14. DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL;

1.15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

1.16. EDITAL: é o presente Edital de Licitação na modalidade **Concorrência nº. 01/2020** e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

1.17. ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (**ARES-PCJ**), que fiscalizará as atividades de verificação do atendimento às condições gerais de prestação dos serviços de saneamento, em conformidades com as diretrizes, políticas públicas e legislação nacionais, estaduais e municipais, bem como às normas específicas da entidade reguladora, através da avaliação indireta de indicadores e metas operacionais e econômicas.

1.18. FATOR K: O termo FATOR K é definido por $1+K$, de modo que o K seja o percentual de acréscimo (ágio) sobre a outorga base pré-definida.

1.19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, assumidas pela CONTRATADA;

1.20. K: fator de aumento proposto pelas LICITANTES que incide sobre o valor base da outorga base pré-definida;

1.21. LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga da concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

1.22. LICITANTE: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que apresentarem a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;

1.23. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;

1.24. MUNICÍPIO: é o Município de Orlandia;

1.25. ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES do Município de Orlandia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.26. ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, que ENCERRA o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e delega a execução definitiva dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, constitui o marco inicial do prazo da CONCESSÃO;

1.27. ÔNUS PELA OUTORGA: valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

1.28. OUTORGA: atribuição da delegação da execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, à empresa ou consórcio de empresas, mediante licitação pública, nas condições definidas neste EDITAL;

1.29. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, incluídos os Bens Reversíveis constantes do **ANEXO XV** deste Edital. Durante esse período, o MUNICÍPIO será único e exclusivamente responsável pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

1.30. PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO: documento que evidencia o planejamento econômico-financeiro decorrente da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, que reflete a visão da LICITANTE sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO.

1.31. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07 e da Lei Complementar Municipal de 3.762/2010 e Lei nº 4.168/2018 e Lei nº 4.169/2018, integrando o **Anexo IV-A** do presente EDITAL;

1.32. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA pela CONCESSIONÁRIA;

1.33. PROPOSTA COMERCIAL: proposta das LICITANTES, contendo a oferta do FATOR K a ser aplicado à OUTORGA, conforme **Anexo III** e o atendimento das demais condições exigidas no EDITAL;

1.34. REAJUSTE: é a correção monetária automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO;

1.35. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: constituem as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

1.36. REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme proposto no **Anexo XVII**, a ser editado pelo PODER CONCEDENTE nos termos do PLANO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

SANEAMENTO BÁSICO, da Lei Federal nº. 11.445/2007 e da Lei Complementar Municipal nº. 3.762/2010, Lei nº 4.168/2018, Lei nº 4.169/2018, Lei complementar nº 25/2017 e Lei Complementar nº 52/2018;

1.37. REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

1.38. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no **Anexo XIII**;

1.39. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

1.40. SERVIÇOS DELEGADOS: serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da Concessão, nos termos deste EDITAL e das normas de REGULAÇÃO;

1.41. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: serviços de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, tais como planejamento integrado dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, fiscalização e autuação de infrações dos serviços;

1.42. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

1.43. TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

1.44. TAXA DE REGULAÇÃO: é a taxa mensal devida à ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação aplicável, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.45. TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR: taxa de rentabilidade projetada que a CONCESSIONÁRIA espera obter pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO, extraída diretamente do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA;

1.46. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes, no mesmo dia da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

1.47. USUÁRIO(S): é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.

1.48. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O valor estimado do CONTRATO corresponde a previsão de faturamento do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, no montante de **R\$ 812.142.000,00 (Oitocentos e doze milhões e cento e quarenta e dois mil reais).**¹

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente LICITAÇÃO trata-se de uma CONCESSÃO COMUM, regida pelas disposições da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Complementar Municipal nº. 3.762 de 28 de setembro de 2010, Lei nº 4.168/2018, Lei nº 4.169/2018, Lei Complementar Municipal nº. 25 de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 52 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no EDITAL e no CONTRATO.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da **CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ÁREA DE CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

¹ Nos termos da jurisprudência do TCE – SP – TC 12948.989.18-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de MAIOR OFERTA pela outorga da CONCESSÃO, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº. 8.987/95.

5. ANEXOS AO EDITAL

5.1. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

Anexo I	Minuta do CONTRATO;
Anexo II	Termo de Referência;
Anexo III	Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL, contendo: (i) Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial; e (ii) Modelo B – Detalhamento do Plano de Negócio;
Anexo IV-A	Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Orlandia;
Anexo IV-B	Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-financeira – EVTE;
Anexo V	Modelo de Credencial;
Anexo VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo VII	Modelo de Declaração de compromisso de manutenção do responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços;
Anexo VIII	Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE;
Anexo IX	Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;
Anexo X-A	Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo X-B	Modelo de Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica;
Anexo XI	Modelo de Declaração de situação regular no Ministério do Trabalho;
Anexo XII	Estrutura Tarifária;
Anexo XIII	Preços dos serviços complementares;
Anexo XIV	Ato de Justificação da Concessão;
Anexo XV	Relação dos Bens Reversíveis afetos à Concessão;
Anexo XVI	Memória de Cálculo – Fatores de ponderação para o reajuste das tarifas;
Anexo XVII	Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.
Anexo XVIII	Justificativa para o Pagamento da Outorga.

6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante envio de e-mail ou protocolizado no Setor de Protocolos em horário de expediente **(das 9:00h às 16:00h)**, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

6.3. Todos os esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), no site da prefeitura disponível em: <http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/publicacoes/concorrenca-publica/concorrenca-publica-012020>, e encaminhadas às LICITANTES que se identificarem como interessadas junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do item **11.2.3.**

6.4. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO integrarão o presente EDITAL para todos os efeitos jurídicos;

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no Setor de Protocolos durante o horário de expediente (**das 9:00h às 16:00h**), até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113 da Lei 8.666/93.

7.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

7.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

7.4. A LICITAÇÃO não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestadas as informações e os esclarecimentos ou decididas as impugnações, desde que a solicitação de informações, esclarecimentos e as impugnações tenham sido solicitadas de forma tempestiva;

8. ALTERAÇÃO DO EDITAL

8.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao mesmo.

8.2. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), no site da prefeitura disponível em: <http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/publicacoes/concorrenca-publica/concorrenca-publica-012020>, no Diário Oficial do Estado (DOE) e encaminhadas às LICITANTES que se identificarem como interessadas junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do item **11.2.3.**

8.3. Caso as alterações do EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto o prazo originalmente definido para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No dia 21 de dezembro de 2020, até as 09:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Orlandia, na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia – SP, CEP: 14.620-000, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar os envelopes contendo sua respectiva DOCUMENTAÇÃO.

9.2. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante portando documento de identificação pessoal com foto e munido de documento de credenciamento conforme modelo constante do **Anexo V**, ou instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO.

9.2.1. A credencial apresentada conforme modelo constante do **Anexo V** ou o instrumento de procuração devem estar acompanhados de cópia do ato constitutivo da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.

9.2.2. As LICITANTES poderão enviar os envelopes exigidos pela via postal ou ainda ser entregues no Protocolo Municipal ou no Setor de Licitações no dia e hora Abertura da sessão.

9.3. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da mesma, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

10. CUSTOS DAS LICITANTES

10.1. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Disposições sobre as Licitantes

11.1.1 Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, constituído por 02 (duas) ou mais empresas, cuja participação individual seja maior ou igual a 10% (dez por cento), que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

11.1.2. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Orlandia;
- c) em processo de falência ou concordata, concurso de credores em dissolução ou liquidação. Salvo àquelas em processo de recuperação judicial, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo².
- d) estrangeiras, exceto em Consórcio com as nacionais, sendo Líder do Consórcio necessariamente a

² TCESP – TC's n.º 00007077.989.15-0 e 00007079.989.15-8 – Rel. Conselheiro Robson Marinho – j. 11/11/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Empresa Brasileira, cabendo à empresa estrangeira observar o disposto no artigo 28, inciso V, da Lei Federal 8666/93;

- e) que tenham sido condenadas, por sentença com trânsito em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disposto no artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
- f) que se encontrem proibidas de contratar devido as sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 12.846/13;
- g) que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude da prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/11;
- h) que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;
- i) que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 12.527/11;
- j) Quaisquer entidades que tenham como empregado, dirigentes, sócios ou ocupantes de cargo ou emprego na Administração Municipal, direta ou indireta, resguardando outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

11.1.2 Será observado no que couber o disposto na Súmula 51 do TCE/SP: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”.

11.2. Aquisição do EDITAL

11.2.1 O EDITAL completo e seus anexos poderão ser consultados e adquiridos no Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia – SP, CEP: 14.620-000, no horário de expediente, em mídia digital, mediante a apresentação de CD ou DVD gravável, ou ainda no site da Prefeitura Municipal de Orlandia, no endereço: <<http://www.orlandia.sp.gov.br>>.

11.2.2. Por ocasião da aquisição do EDITAL, fica facultado as empresas e demais interessados identificarem-se, através do e-mail comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br, fornecendo as seguintes informações:

- (i) nome da pessoa física ou jurídica interessada;
- (ii) número do CPF ou CNPJ e;
- (iii) e-mail para o envio de eventuais avisos e comunicados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

11.2.3. Promovendo a identificação facultada no item **11.2.2**, a empresa ou consórcio de empresas será considerado, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE POTENCIAL, possibilitando o envio oficial e direto de esclarecimentos e informações que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO vier a emitir após a publicação do ato convocatório. Por outro lado, não haverá prejuízo àquele que não utilizar da faculdade prevista no item **11.2.2** do Edital, desde que acompanhe as publicações e avisos disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.2.4 Demais informações e documentos referentes à LICITAÇÃO estão à disposição para exame no Departamento de Licitações, sendo franqueada vistas dos autos. Para obtenção de cópia reprográfica, será exigido requerimento escrito, e recolhimento de eventuais despesas de reprodução, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário de expediente.

11.3. Aceitação dos Termos do EDITAL

11.3.1. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes, sem prejuízo do disposto do direito conferido no **item 7.3**.

11.4. Exigências do EDITAL

11.4.1. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

11.4.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

11.4.3. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.

11.4.4. Ressalvado o disposto no **item 6.3**, quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo as LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

11.4.5. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

11.5. Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

11.5.1. As LICITANTES poderão visitar os locais de execução dos serviços e as estruturas existentes, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das suas PROPOSTAS.

11.5.2. A(s) visita(s) técnica(s) será(ão) opcional(is) e poderá(ão) ser realizada(s) até a véspera da data de entrega de PROPOSTAS, devendo ser agendada previamente no Departamento de Água e Esgoto de Orlandia pelo e-mail <dae.eta@orlandia.sp.gov.br> , ou pelo telefone (16) 3820-8015 ou (16) 3820-8113, a quem caberá atestar a visita.

11.5.3. A visita técnica será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante da Prefeitura Municipal e/ou DAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.5.4. Ao término da visita técnica feita pelo LICITANTE, os representantes da Prefeitura Municipal e/ou DAE e da LICITANTE que realizaram a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica, sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o modelo constante do **Anexo X-A**;

11.5.5. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o **Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica**, de acordo com o modelo constante do **Anexo X-B** deste EDITAL.

11.5.6. **A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.**

11.5.7. No caso de a LICITANTE ser Consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

11.5.8. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE, tanto que realizou a visita técnica quanto que optou pela renúncia à Visita Técnica, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços.

11.5.9. Como decorrência do exposto no item acima, não poderá alegar a CONCESSIONÁRIA a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este durante a fase licitatória.

12. LICITAÇÃO

12.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições deste edital.

12.1.2. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.1.3. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, exceção feita à CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos Regionais de Engenharia, que serão consideradas válidas independentemente da data de expedição.

12.1.4. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

12.1.5. A Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante (**Anexo VIII**), deverá ser apresentada no envelope nº 01 (Documentos de Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do **Anexo VI**, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1. A regularidade fiscal se restringe aos tributos incidentes sobre a atividade compreendida no escopo desta licitação e será comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;
 - c2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

12.3.2. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida nas alíneas “c” a “e”, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. No caso de consórcio heterogêneo, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

b) declaração de conhecimento do local, nos termos do **Anexo IX**;

c) instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do subitem **12.7.2.;**

d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a licitante executou obras e serviços, na forma do EDITAL, com as características e quantitativos mínimos abaixo³:

d.1) Sistema de Abastecimento de Água:

d.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes;

d.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

d.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes.

12.4.2. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1 e d.2.1, deverão:

(i) se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano; e

(ii) permitir a aferição de quantitativo mínimo de atendimento a população igual ou superior a 22.000 (vinte e dois mil) habitantes.

12.4.3. Será admitida a comprovação de qualificação técnica operacional da LICITANTE por meio de certidões e atestados emitidos em nome de sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou COLIGADA⁴, direta ou indiretamente.

12.4.3.1. Para efeito de comprovação da qualificação técnica operacional, a LICITANTE que desejar utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em regime de consórcio, por CONTROLADORA, CONTROLADA ou COLIGADA, direta ou indiretamente, deve apresentar, além dos respectivos atestados, os documentos comprobatórios de seu percentual de participação no consórcio, ou vínculo societário com empresas detentoras da experiência aludida.

³ **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

⁴ **COLIGADA**: nos termos do art. 243, §1º c/c §5º, da Lei Federal nº 6.404/76 e no art. 2º da Instrução nº 247/96 emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la. Equiparam-se às coligadas, para os fins desta Instrução: a) as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la; b) as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.4.4. Para comprovação do item 12.4.3. acima serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da LICITANTE na composição do consórcio, das CONTROLADORAS, ou nas CONTROLADAS ou COLIGADAS detentoras da experiência aludida.

12.4.5. Para fins de comprovação do percentual de participação da LICITANTE em consórcio ou das CONTROLADORAS ou nas CONTROLADAS ou COLIGADAS, na forma dos itens 12.4.3, 12.4.3.1 e 12.4.4., deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio, com todas as suas alterações, ou do livro de ações da LICITANTE, CONTROLADA ou COLIGADA, conforme o caso.

12.4.6. Comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os serviços objeto do certame.

12.4.6.1. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços⁵. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.4.7. A LICITANTE vencedora, para a assinatura do contrato, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do **Anexo VII**, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO profissional (ais) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica.

12.4.8. Quando se tratar de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar a comprovação de aptidão técnica de que trata o item 12.4.

12.4.9. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CREA nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009.

12.5. Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador ou por outro profissional. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

b) certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de Certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de

⁵ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões) e que está ilidida a falência ou concordata. No que se refere ao tratamento a ser dado ao instituto da recuperação judicial, o E. Plenário do TCESP decidiu que: *“deve ser possibilitada a apresentação de certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital”*.⁶

c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos⁷, o que corresponde a **R\$ 9.335.668,07 (Nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sete centavos)**⁸;

12.5.2. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

- a) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 0,90$
 $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$
- b) IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,65$
 $IE = (PC + PNC) / AT.$

Sendo: AT = Ativo Total; AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

12.6. Cumprimento da Legislação Trabalhista

12.6.1. As LICITANTES deverão, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º., da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no **Anexo XI**.

12.7. Participação em Consórcio

12.7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

- a) Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados, observadas as disposições contidas no item **12.4.** acima;
- b) Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, previsto no item **12.5.1**, alínea “c” acima, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento), conforme estipulado no art. 33, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

b.1) o patrimônio líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

⁶ TCESP – TC’s n.º 00007077.989.15-0 e 00007079.989.15-8 – Rel. Conselheiro Robson Marinho – j. 11/11/2015.

⁷ TCESP - **SÚMULA Nº 27** - Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência.

⁸ **7. INVESTIMENTOS CONSOLIDADOS (Anexo IV-A – Plano Municipal de Saneamento Básico)**

Em termos de investimentos consolidados foram adicionados os custos com aquisição de veículos no valor de R\$2.855.000,00 aos investimentos de gestão. Os investimentos totais consolidados no sistema de abastecimento de água de Orlandia e Coleta e Tratamento de Esgotos do município para um horizonte de planejamento de 35 anos são de **R\$93.356.680,70** e estão apresentados a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- i) cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;
- ii) os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

12.7.2. O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Denominação do consórcio;
- b) Objetivo do consórcio;
- c) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada;
- d) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;
- e) Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido o disposto no § 1º. do artigo 33 da Lei Federal nº. 8.666/93, levando-se em consideração a alínea “d” acima, que representará o consórcio perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);
- f) Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- g) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- h) Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- i) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE);

12.7.3. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

12.7.4. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

12.7.5. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da Concessão e de transferência do Controle da Concessionária previstas no CONTRATO.

12.7.6. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o Consórcio não ter sido o Licitante Vencedor.

12.8. Disposições Finais

12.8.1. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação.

12.8.2. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

12.8.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

13. PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Condições Gerais

13.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a oferta do FATOR K (definido por $1+K$, de modo que o K seja o percentual de acréscimo (ágio) sobre a outorga base pré-definida) proposto pela LICITANTE combinado com o valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE.

13.1.2. As LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL, o pagamento de outorga base pré-definida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) combinada com o valor do FATOR K oferecido, que serão pagos da seguinte forma:

13.1.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago **em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;**

13.1.2.2. 50% (cinquenta por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago **em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;**

13.1.2.3. 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago **após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;**

13.1.2.4. 50% (cem por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago **após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;**

13.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá registrar sua oferta pela outorga da CONCESSÃO, na forma do **Anexo III** deste EDITAL e, considerando o disposto na cláusula 24ª do CONTRATO.

13.1.4. K não poderá ser inferior a 0% (zero), de forma que o FATOR ($1 + K$) oferecido pelos LICITANTES não seja inferior a 1 (um).

13.1.5. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser elaborada em conformidade com parâmetros e disposições do **Anexo III**, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da LICITANTE.

13.1.6. A PROPOSTA COMERCIAL deve considerar a estrutura tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

13.1.7. Na elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL a LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais, mão-de-obra e demais insumos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços.

13.1.8. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) abaixo do limite estabelecido no item **13.1.5.** acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

13.1.9. As PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES, calculadas nos termos do **Anexo III**, serão classificadas por ordem decrescente dos valores de outorga base pré-definida combinada com o valor do FATOR K oferecido, sendo vencedora a LICITANTE que ofertar o maior valor global de outorga.

14. Estrutura Tarifária

14.1. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do **Anexo XII**.

14.2. Os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA são os constantes do **Anexo XIII**.

15. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

15.1. No dia, hora e local mencionados no item 9 deste EDITAL, as LICITANTES, por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, deverão apresentar seus 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, podendo ainda as LICITANTES enviar os envelopes exigidos pela via postal ou ainda ser entregues no Protocolo Municipal ou no Setor de Licitações, na Praça Coronel Francisco Orlando, nº 652 – Bairro Centro, no dia e hora Abertura da sessão.

15.2. O Envelope nº. 01 deverá conter 01 (uma) via dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº. 01/2020
Licitante:(razão social).....
Endereço:.....Cidade:.....UF....
CNPJ/MF..... IE
Telefone:..... e Fax:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

15.3. O Envelope nº. 02 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA COMERCIAL (**Modelo A - Carta de Apresentação da Proposta Comercial - do Anexo III**), estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA nº. 01/2020

Licitante:(razão social).....

Endereço:.....Cidade:.....UF....

CNPJ/MF..... IE

Telefone:..... e Fax:.....

15.4. O PLANO DE NEGÓCIOS (**Modelo B – Detalhamento do Plano de Negócios - do Anexo III**), deverá ser entregue pela licitante vencedora somente na celebração do contrato.

16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

16.2. Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

16.3. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

16.4. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

16.4.1. É dispensada a autenticação:

(i) de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada eletronicamente;

(ii) de documentos arquivados na Junta Comercial em que conste expressamente que a cópia foi autenticada digitalmente e assinada por servidor da junta;

(iii) do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

16.5. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

17. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1.2. No dia 21 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro – Orlandia – SP – CEP: 14.620-000, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido enviados via postal ou protocolados (Protocolo Oficial ou Departamento de Compras e Licitações), nos termos do subitem 15.1. e seguintes.

17.1.3. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.1.4. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes n.º. 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.1.5. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.1.5.1. Encerrada a sessão, os LICITANTES poderão requerer vista dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante o fornecimento de mídia digital (CD, DVD ou *pendrive*) com capacidade suficiente para armazenamento das respectivas cópias, que será entregue em até 03 (três) dias úteis da data do requerimento.

17.1.5.2. Os LICITANTES poderão se manifestar sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO após a divulgação do resultado da etapa de habilitação e abertura de prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

17.1.6. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

17.1.7. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º. 01. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem expressamente do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes n.º. 02 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

17.1.8. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.

17.1.9. Verificado o atendimento das exigências contidas no item 12.1 e seguintes do presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

17.1.10. Os Envelopes nº. 02 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

17.1.11. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º. do art. 48 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1.12. Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes de nº. 02, referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

17.2. Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

17.2.1. Na mesma sessão de abertura e análise do Envelope nº. 01 ou na data prevista no aviso mencionado no subitem **17.1.12.** deste EDITAL, serão abertos os Envelopes nº. 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

17.2.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.2.3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.2.4. O julgamento e a verificação quanto a adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão pública, pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

17.2.5. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 02.

17.2.6. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do **Anexo III**.

17.2.7. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no **Anexo III**, bem como as demais condições da concessão previstas neste Edital.

17.2.8. Far-se-á a classificação das PROPOSTAS em ordem decrescente dos valores globais de outorga ofertados, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que ofertar a maior outorga global.

17.2.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º. do art. 45 da Lei Federal nº. 8666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

17.2.10. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

17.2.11. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO e ocorrendo a homologação do certame, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela oferecidas.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. HOMOLOGAÇÃO

18.1.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal de Orlandia, que poderá:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

18.1.2. O Prefeito Municipal de Orlandia somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

18.1.3. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.2. ADJUDICAÇÃO

18.2.1. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

18.2.2. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

18.2.3. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e estáveis os atos administrativos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

19. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1.1. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.1.2. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

19.1.3. É facultado a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º. (primeiro) colocado.

19.1.4. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída e o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

19.1.5. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída que, nesta oportunidade, se obriga a apresentar o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.

20. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

20.3. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens.

20.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

20.5. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, além do registro no CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

21. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais em favor da concedente no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos a realizar que corresponde a **R\$ 4.667.834,03 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e três centavos)**⁹, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 03 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

21.2. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

22. REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

22.1. OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a outorga da **CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ÁREA DE CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

22.2. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

23.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas de prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecidas no Termo de Referência, na forma do **Anexo II**, e no que couber, o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 3.762/2010, Lei nº 4.168/2018, Lei nº 4.169/2018.

23.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme anexo XVII do presente edital, a ser editado pelo PODER CONCEDENTE, observados os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 3.762/2010, Lei

⁹ **7. INVESTIMENTOS CONSOLIDADOS (Anexo IV-A – Plano Municipal de Saneamento Básico)**

Em termos de investimentos consolidados foram adicionados os custos com aquisição de veículos no valor de R\$2.855.000,00 aos investimentos de gestão. Os investimentos totais consolidados no sistema de abastecimento de água de Orlandia e Coleta e Tratamento de Esgotos do município para um horizonte de planejamento de 35 anos são de **R\$93.356.680,70** e estão apresentados a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

nº 4.168/2018, Lei nº 4.169/2018 e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

23. PRAZO DA CONCESSÃO

23.1. O prazo da CONCESSÃO é de **35 (trinta e cinco) anos**, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA. O prazo inicialmente estabelecido pressupõe o período necessário para a amortização dos investimentos considerados nos Estudos de Viabilidade Econômico-financeira e Técnico, sobretudo para garantir a modicidade tarifária.

23.2. Poderá o prazo supra, ser prorrogado, em substituição à indenização prevista no artigo 36 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com fundamento legal nos artigos 57, § 1º., 58, § 2º. e 65, II, "d", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

24. BENS AFETOS À CONCESSÃO

24.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, na conformidade do **ANEXO XV** deste Edital.

24.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

24.3. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

25. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

25.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste Edital e no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

25.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme **Anexo XVII**, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO revisto e aprovado em 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

26. INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

26.1. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, em conformidade com a “Estrutura Tarifária” disposta no Anexo XII - Estrutura Tarifária.

27. SISTEMA TARIFÁRIO

27.1. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

27.2. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 11.445/07 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28. FONTES DE RECEITAS

28.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, a TARIFA mencionada no CONTRATO e em seus Anexos.

28.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no **Anexo XIII** deste EDITAL.

28.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.

29. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

29.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE.

29.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, expresso no valor da TARIFA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

30. REAJUSTE DAS TARIFAS

30.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base na fórmula estabelecida na minuta do CONTRATO.

30.2. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, sem prejuízo das informações serem disponibilizadas no portal da transparência e a disponibilidade de esclarecimentos via SAC, na forma estabelecida no REGULAMENTO proposto.

31. REVISÃO DA TARIFA

31.1. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

31.2. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

32. DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no dia 20 (vinte) de cada mês, referente ao mês anterior, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

33.2. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a **1,00% (um por cento)**¹⁰ do valor mensal líquido efetivamente faturado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento, nos termos do convênio firmado entre o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA.

33.3. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor acima previsto no item 34.2., deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações do faturamento líquido do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

33. DESAPROPRIAÇÕES

33.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

¹⁰ Conforme Termo de Convênio n.º 004/2018 com a ARES-PCJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

33.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE outorgar poderes à CONCESSIONÁRIA para promover desapropriações, instituir servidões administrativas mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do art. 3º. do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei nº. 8.987/95.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. RECURSOS

35.1.1. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de recurso hierárquico à autoridade superior, nos termos do § 4º do mesmo artigo, ou seja, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

35.1.2. Caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prestar as informações necessárias à autoridade superior.

35. CONTAGEM DE PRAZOS

35.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento exceto quando explicitamente disposto em contrário.

35.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

36. COMUNICAÇÕES

36.1. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou correio eletrônico.

36.2. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito.

37. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

37.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

37.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES, observada a vedação contida no item **12.8.3.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

37.3. Considerando que os Estudos e Projetos que subsidiam o presente certame, tiveram origem em Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, Chamada Pública n.º 02/2017, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá à empresa/consórcio autorizado a elaboração dos estudos, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), que foram efetivamente adotados, após serem aprovados e homologados pelo PODER CONCEDENTE, como condição prévia para a assinatura do CONTRATO.

37.4. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Orlândia, **19 de novembro (11) de 2020.**

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal de Orlandia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – MINUTA CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- (ii) a Câmara de Vereadores do Município de Orlandia autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial deste Município, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 25 de 08 de fevereiro de 2017;
- (iii) as razões de interesse público e a conveniência da outorga, constantes do Ato de justificativa do Poder Executivo devidamente publicado em 02 de fevereiro de 2018 no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 5º da Lei 8.987/1995;
- (iv) o amplo debate e a prévia realização de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e a minuta do presente CONTRATO, nos termos do inciso IV, do art. 11 da Lei 11.445/2007, a Consulta Pública foi divulgada no Diário Oficial do Município no dia **06 de março de 2020**, e no Diário Oficial do Estado no dia **07 de março de 2020**, e a Audiência Pública divulgada no Diário Oficial do Município no dia **13 de julho de 2020**, e no Diário Oficial do Estado no dia **14 de julho de 2020**, sendo realizada no dia **28 de julho de 2020 de forma virtual (on-line)**;
- (v) o Edital de Licitação Concorrência nº. 01/2020, publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

RESOLVEU:

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo **SENHOR DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.134.798-70, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a [...], concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com sede na [...], Município de [...], Estado de [...], inscrita no CNPJ sob nº. [...], por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (**ARES-PCJ**), celebrar o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

a) **ÁREA DE CONCESSÃO**: é o limite territorial urbano do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Orlandia, como também no Plano Diretor e Plano Municipal de Saneamento Básico;;

b) **BENS REVERSÍVEIS**: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

c) **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE**: é o Município de Orlandia;

d) **CONCESSÃO**: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 25 de 08 de fevereiro de 2017, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

e) **CONCESSIONÁRIA**: é a empresa constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

f) **CONSÓRCIO**: associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente EDITAL, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei 6.404/76 c.c art. 33 da Lei 8.666/93;

g) **CONTRATO**: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

h) **DATA BASE**: deve-se considerar a data base a partir da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA** como marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de Reajuste e Revisão das tarifas nos termos do Edital, seus Anexos e do Contrato de Concessão;

i) **EDITAL**: é o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº. 01/2020 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;

j) **ENTIDADE REGULADORA**: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (**ARES-PCJ**), que fiscalizará as atividades de verificação do atendimento às condições gerais de prestação dos serviços de saneamento, em conformidades com as diretrizes, políticas públicas e legislação nacionais, estaduais e municipais, bem como às normas específicas da entidade reguladora, através da avaliação indireta de indicadores e metas operacionais e econômicas.

k) **GARANTIA**: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, especialmente em sua Cláusula 29;

l) **LICITAÇÃO**: é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga da concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

m) **LICITANTE VENCEDORA**: é a empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;

n) **MUNICÍPIO**: é o Município de Orlandia;

o) **ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA**: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

p) **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA:** é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, que ENCERRA o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e delega a execução efetiva dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, constitui o marco inicial do prazo da CONCESSÃO;

q) **ÔNUS PELA OUTORGA:** valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

r) **OUTORGA:** atribuição da delegação da execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, à empresa ou consórcio de empresas, mediante licitação pública, nas condições definidas neste EDITAL;

s) **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07 e da Lei Complementar Municipal de 3.762/2010 e Lei nº 4.168/2018 e Lei nº 4.169/2018, integrando o **Anexo IV-A** do presente EDITAL;

t) **PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO:** documento que evidencia o planejamento econômico-financeiro decorrente da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, que reflete a visão da LICITANTE sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO.

u) **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA pela CONCESSIONÁRIA;

v) **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta das LICITANTES, contendo a oferta do FATOR K a ser aplicado à OUTORGA, conforme **Anexo III** e o atendimento das demais condições exigidas no EDITAL;

w) **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO;

x) **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

y) **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme proposta do anexo XVII do Edital, a ser editado pelo PODER CONCEDENTE nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, da Lei Federal nº. 11.445/2007 e da Lei Municipal nº. 3.762/2010, Lei nº 4.168/2018, Lei nº 4.169/2018, Lei Complementar nº 25/2017 e Lei Complementar nº 52/2018;

z) **REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevisíveis, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

aa) **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo XIII do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

bb) **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, o afastamento, o tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

cc) **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterá ao PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

dd) **TARIFAS:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

ee) **TERMO DE DEVOLUÇÃO:** é o documento a ser assinado entre CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA quando da devolução do SISTEMA, no caso de extinção da CONCESSÃO;

ff) **TERMO DE RECEBIMENTO:** é o documento a ser assinado entre o CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA, para formalizar o recebimento do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

gg) **USUÁRIO(S):** é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº.8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Federal n.º 12.527/2011 e suas alterações, bem como pela Lei Federal n.º 12.846/2013 e suas alterações e, sobretudo pela Lei Orgânica do Município de Orlandia, pela Lei Complementar Municipal nº. 3.762/2010, pela Lei 4.168/2018, Lei nº 4.169/2018, Lei Complementar Municipal nº. 25/2017 e Lei complementar nº 52/2018, pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo Regulamento constante do **anexo XVII** do EDITAL respectivo, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o Edital da Concorência Pública nº 01/2020 e todos seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL e seus Anexos, e deste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as normas legais vigentes;
- b) em segundo lugar, as normas do EDITAL e seus anexos;
- c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;

CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos constantes na Cláusula 38;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª - OBJETO

6.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente CONCESSÃO COMUM de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento, inclusive as metas decorrentes suas revisões.

8.1.1. Para o cumprimento das metas a CONCESSIONÁRIA deverá, utilizar os novos indicadores RCCT, RCCRL, TARCT e TARCL (**Índice de Qualidade da Água Tratada – IQA**), que está disposto no **Anexo II – Termo de Referência**, para que a análise da qualidade da água tratada sejam realizadas nos pontos e entrega.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, nos termos do **Anexo XVII**, especificar o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pela qualidade do serviço adequado para a população.

8.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Definitiva e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO.

9.1-A. O prazo inicialmente estabelecido pressupõe o período necessário para a amortização do investimento considerado nos Estudos de Viabilidade Econômico-financeira, sobretudo para garantir a modicidade tarifária.

9.2. Poderá o prazo supra, ser prorrogado, em substituição à indenização prevista no artigo 36 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com fundamento legal nos artigos 57, § 1º, 58, § 2º. e 65, II, "d", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 10 – CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste instrumento e nos seus Anexos, de modo a viabilizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

cumprimento deste CONTRATO, bem como da Política Municipal de Saneamento Básico.

10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

10.4. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada.

10.4.1. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pelos consorciados na data de apresentação das PROPOSTAS, devendo a líder do consórcio obrigatoriamente explorar o ramo de atividade, objeto da presente concessão.

10.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

10.6. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

10.7. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

10.8. As ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da mesma, salvo na hipótese prevista no item 10.5.

10.9. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle desta por seus financiadores, que deverão cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.10. O PODER CONCEDENTE examinará quaisquer pedidos relacionados à alteração de controle efetivo da CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.11. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA, relacionados à alteração de controle efetivo da CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

10.12. A autorização para a transferência do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito.

CLÁUSULA 11 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, hoje existentes, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

11.2. Ato contínuo ao recebimento da ordem de início definitiva dos serviços, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

11.3. O TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.

11.4. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

11.5. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados por ela, CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais dela, para continuidade da adequada prestação dos serviços.

11.6. Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

11.7. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.8. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS REVERSÍVEIS, especialmente de operação ou manutenção do SISTEMA, sejam rescindidos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA responsabilidade quanto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

obrigações ou pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

CLÁUSULA 12 - ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e a consequente assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, de acordo com o previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 - FINANCIAMENTOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº.8.987/95.

13.3.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle efetivo da daquela.

13.3.2. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(ais) penhor(es) dependerá(ão) de aprovação prévia do CONCEDENTE.

13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

13.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA e respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.2. Para os efeitos do que estabelece o item 14.1 e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

14.3. Ainda para os fins previstos no item 14.2, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS a ser editado pelo PODER CONCEDENTE e em outras normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de viabilidade econômica;
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 15 - FONTES DE RECEITA

15.1. A partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

15.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo XIII do Edital e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

15.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

15.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

15.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da assunção do SISTEMA, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressaltados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.

15.3.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 8987/95, ressaltados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO.

CLÁUSULA 16 - SISTEMA TARIFÁRIO

16.1. A política tarifária e as TARIFAS que remunerarão a CONCESSIONÁRIA serão aquelas definidas pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL.

16.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.3. A CONCESSIONÁRIA divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor das TARIFAS praticadas e a evolução das revisões ou REAJUSTES realizados nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA 17 - SISTEMA DE COBRANÇA

17.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

17.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no **Anexo XIII** do EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

17.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

- a) as quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados e os respectivos valores;
- b) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- c) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

17.5. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, mediante prévia consulta pública, devendo tal inclusão ser informada à AGÊNCIA REGULADORA dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA 18 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que terá como parâmetro a Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIRp), estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS DO LICITANTE VENCEDOR.

18.2. A Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIRp) deve estar subordinada à manutenção dos parâmetros estabelecidos nas Proposta Comercial/Plano de Negócios, respeitada a cláusula 12 e ressalvados os casos previstos nas cláusulas 21 e 44 do presente instrumento.

18.3. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 19 – REAJUSTE

19.1. O reajuste da tarifa tem por finalidade repor a atualização monetária dos valores devidos à Concessionária pela execução dos serviços concedidos, preservando o seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no contrato de concessão firmado com o Poder Concedente.

19.2. Os valores das TARIFAS serão reajustados observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

19.3. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 * (\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o}) + P2 * (\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o}) + P3 * (\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o}) + P4 * (\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o}) + P5 * (\frac{IGPM_i - IGPM_o}{IGPM_o})]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4 e P5 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e deverão ser propostos por cada licitante, passando a valer aqueles valores propostos pela licitante vencedora, em sua proposta. **A composição dos fatores de ponderação deve considerar a participação dos respectivos componentes de custo e despesa na estrutura do projeto;**

IMO_i é o índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IMO_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. **O IMO objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Pessoal” da estrutura de custos e despesas do projeto;**

IEE_i é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Sub-grupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária. IEE_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. **O IEE objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Energia Elétrica” da estrutura de custos e despesas do projeto;**

IPCA_i é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IPCA_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. **O IPCA objetiva recompor a variação de preços relativa a componentes diversos da estrutura de custos e despesas do projeto;**

ICC_i é o índice nacional da construção civil, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; ICC_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. **O ICC objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Investimentos” do projeto;**

IGPM_i é o índice IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IGPM_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. **O IGP-M objetiva recompor a variação de preços relativa a componentes diversos da estrutura de custos e despesas do projeto;**

19.3.1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas – FGV ou pelo IBGE, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

especificada. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

19.4. O procedimento administrativo do Reajuste, incluído ritos e prazos, deverá respeitar a Resolução nº 303/2019 da ARES-PCJ.

19.5. Os novos valores referenciais da tarifa deverão ter 2 (duas) casas decimais, tendo a segunda casa decimal arredondada a maior quando a terceira casa decimal resultar maior ou igual a 5 (cinco), sendo arredondada a menor nos demais casos, salvo expressa regra contratual.

19.6. A Concessionária deverá solicitar à Agência Reguladora ARES-PCJ, com cópia ao Poder Concedente, o percentual de reajuste a ser praticado, de acordo com índice, base de cálculo, valores e prazo definidos no contrato de Concessão..

19.7. A Agência Reguladora ARES-PCJ terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para concluir a análise do pleito de reajuste, do qual será emitido Parecer Consolidado do Diretor designado.

19.8. Caso entenda necessário, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

19.9. Caso a Agência Reguladora ARES-PCJ aponte eventual incorreção nos cálculos, a Concessionária terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestar concordância ou apontar suas razões de discordância com os cálculos apresentados pela ARES-PCJ.

19.10. Caso a Concessionária apresente razões para discordância dos cálculos da ARES-PCJ, a Agência Reguladora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir, de maneira fundamentada, acerca do percentual de reajuste aplicável.

19.11. O prazo definido no item **19.7.** fica suspenso no caso de complementação de informações por parte do solicitante, podendo a ARES-PCJ adequar o cronograma, no limite máximo de dias pelos quais o procedimento ficou sobrestado.

19.12. O Parecer Consolidado será submetido ao processo participativo no âmbito da municipalidade através do Conselho de Regulação e Controle Social, conforme regras definidas na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e na Sessão VII – Controle Social, do presente Capítulo.

19.13. Para os casos de reajuste da tarifa e seus preços públicos a Agência Reguladora ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

19.14. A Resolução específica emitida pela Agência Reguladora ARES-PCJ, indicando os novos valores das tarifas e dos demais preços públicos aplicáveis, será publicada no site da ARES-PCJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

19.15. Em complementação à divulgação realizada no site da Agência Reguladora ARES-PCJ deve, a Concessionária, realizar a ampla divulgação no âmbito municipal do valor reajustado da tarifa e dos demais preços públicos, inclusive através de publicações em jornais impressos, informes na internet, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

19.16. Para observância dos prazos e trâmites definidos na Resolução nº 303/2019 deve a Concessionária encaminhar a proposta de reajuste à ARES-PCJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da sua vigência.

19.17. A falta de remessa no prazo definido exime a Agência Reguladora ARES-PCJ de eventual atraso para reajuste da tarifa e dos demais preços públicos.

19.18. Os índices não publicados no período indicado no item **19.16.** serão atualizados pela ARES-PCJ, conforme a sua publicação durante a tramitação do pedido.

19.19. O descumprimento dos prazos impostos à Concessionária para complemento de informações ou apresentação de documentos suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pela Concessionária não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimento decorrente do atraso da análise.

CLÁUSULA 20 - REVISÃO ORDINÁRIA

20.1. A revisão ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários.

20.2. Observado o disposto no item 20.3., as partes promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno do Projeto, a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 04 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente contrato, quando deverá ser atualizado o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas no EVEL e reproduzidas na proposta comercial, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas nos EVEL, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nas metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

20.2.1. Fica ressalvado que as REVISÕES serão de 04 em 04 anos, a partir da assinatura do contrato, quando deverá ser atualizado o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

20.3. Em até 60 (sessenta) dias após o prazo citado acima (20.2 e 20.2.1) a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a AGÊNCIA REGULADORA o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO, acompanhado de elementos (**item 20.6**) que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor das TARIFAS, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20.4. Sempre que a REVISÃO implicar a alteração dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

20.5. O pleito de Revisão Ordinária, incluído ritos e prazos, deverá respeitar a Resolução nº 303/2019 da ARES-PCJ.

20.6. O pleito de revisão ordinária deverá ser instruído com os documentos e informações constantes na Resolução nº 303/2019, sem prejuízo dos seguintes elementos:

- I - Descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual;
- II - Base de dados utilizada;
- III - Memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão;
- IV - Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

20.7. A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis da Concessionária ou Parceira Privada;
- II - Conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados;
- III - Possuir origem em fontes acuradas e confiáveis.

20.8. Caso entenda necessário, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá requerer que a parte solicitante apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

20.9. A Agência Reguladora ARES-PCJ, após registrar o recebimento do pleito de revisão ordinária, sem que haja necessidade de complementações, abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da outra parte contratual interessada.

20.10. Diante da complexidade do pleito, e por solicitação da parte interessada, poderá ser concedida prorrogação de prazo por igual período e por uma única vez.

20.11. A ausência de manifestação da parte devidamente notificada será entendida como anuência aos termos do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

20.12. Para efeitos de contagem do prazo define-se que a comunicação será feita por escrito, através de ofício e com recebimento por Representante do Poder Concedente ou da Concessionária, salvo a expressa anuência da comunicação por e-mail ou outros meios digitais do comunicado.

20.13. Na fase de instrução, a Agência Reguladora ARES-PCJ avaliará o pleito de revisão ordinária através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas de fiscalização e regulação, ou dos estudos contratados, ou, ainda, por perícias e auditorias, que deverão apresentar, ao menos, os seguintes elementos:

I - Análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, e seus impactos nas demais componentes afetadas no plano de negócios;

II - Indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual;

III - Definição das alternativas objetivas para revisão tarifária, quando couber, de forma tanto a garantir o atendimento ao interesse público quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

IV – Análise dos demais componentes econômicos do contrato, mesmo que não constantes no pleito de revisão.

20.14. Durante a fase de instrução, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá requerer às partes interessadas outras informações técnicas, econômicas, financeiras ou contábeis, estabelecendo e fixando prazos razoáveis, limitados a 15 (quinze) dias úteis.

20.15. Existindo a necessidade de perícia ou de auditorias contratadas para fins específicos de dirimir ou quantificar custos de eventos de desequilíbrios, a parte vencida arcará com os custos despendidos pela Agência Reguladora ou pela parte pleiteante, que arcou com os gastos periciais antecipadamente.

20.16. Regras de cronograma para realização da perícia, como forma de garantir a apresentação de quesitos e ampla defesa, serão definidas em Ata específica, a ser lavrada em reunião com as partes, que serão previamente convocadas, ou, em caso de ausência, por ato unilateral da Agência Reguladora ARES-PCJ.

20.17. A Agência Reguladora ARES-PCJ terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos.

20.18. Ao final da análise do pleito, será emitido Parecer Consolidado do Diretor designado.

20.19. O Parecer Consolidado será submetido ao processo participativo no âmbito da municipalidade através de consulta e audiência públicas, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 161/2015.

20.20. Após contribuições decorrentes da consulta e audiência públicas, o Parecer Consolidado será submetido ao Conselho de Regulação e Controle Social, conforme regras definidas na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e na Sessão VII – Controle Social, da Resolução nº 303/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

20.21. Para os casos de revisão ordinária, a Agência Reguladora ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa ou contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

20.22. A Resolução específica emitida pela Agência Reguladora ARES-PCJ, indicando as novas definições decorrentes da revisão ordinária, será publicada no site da Agência Reguladora ARES-PCJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

20.23. Para observância dos prazos e trâmites definidos nesta cláusula, devem as partes interessadas encaminhar a proposta de revisão à Agência Reguladora ARES-PCJ com antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis do início da sua vigência.

20.24. A falta de remessa no prazo definido exige a Agência Reguladora ARES-PCJ de eventuais atrasos na avaliação do pleito de revisão ordinária.

20.25. O descumprimento dos prazos definidos para complemento de informações ou apresentação de documentos suspende a contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pela Concessionária não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimento decorrente do atraso da análise.

20.26. O Processo de Revisão Ordinária pode não ser iniciado caso a prestação regular de informações à Agência Reguladora ARES-PCJ, por parte da Concessionária, não esteja completa.

20.27. A falta de apresentação em 60 (sessenta) dias úteis de informações, dados contábeis e demais documentações exigidas pela Agência Reguladora ARES-PCJ para análise da revisão resultará no arquivamento do pleito.

20.28. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

20.29. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 21 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1. A revisão extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorram fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e responsabilidade da Concessionária ou Parceira-Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

21.2. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- f) nos demais casos previstos na legislação;

21.3. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”;
- f) outras formas em direito admitidas.

21.4. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

21.5. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação ao evento ou fato que a ensejou.

21.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de elementos (**item 21.9**) que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

21.7. O pleito de Revisão Extraordinária, incluído ritos e prazos, deverá respeitar a Resolução nº 303/2019 da ARES-PCJ.

21.8. O pleito de revisão extraordinária será processado e decidido pela Agência Reguladora ARES-PCJ, podendo ser apresentado a qualquer momento durante a vigência do contrato de Concessão.

21.9. O pleito de revisão extraordinária deverá ser instruído com os documentos e informações constantes na Resolução nº 303/2019, sem prejuízo dos seguintes elementos:

I - Descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste, com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual;

II - Base de dados utilizada;

III - Memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão;

IV - Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária;

V - Justificativa de classificação do fato como extraordinário.

21.10. A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis da Concessionária ou Parceira Privada; II - Conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados;

III - Possuir origem em fontes acuradas e confiáveis.

21.11. Caso entenda necessário, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá requerer que a parte solicitante apresente informações complementares, para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez..

21.12. A Agência Reguladora ARES-PCJ, após registrar o recebimento do pleito de revisão extraordinária, sem que haja necessidade de complementações, abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da outra parte contratual interessada.

21.13. Diante da complexidade do pleito, e por solicitação da parte interessada, poderá ser concedida prorrogação de prazo por igual período.

21.14. A ausência de manifestação da parte devidamente notificada será entendida como anuência aos termos do pleito.

21.15. Para efeitos de contagem do prazo define-se que a comunicação será feita por escrito, através de ofício e com recebimento por Representante do Poder Concedente ou da Concessionária, salvo a expressa anuência da comunicação por e-mail ou outros meios digitais do comunicado.

21.16. Com a apresentação da manifestação da parte contrária por contestação, e havendo divergências, será a parte pleiteante intimada para ciência do teor da contestação para oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.17. Na fase de instrução, a Agência Reguladora ARES-PCJ avaliará o pleito de revisão extraordinária através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas de fiscalização e regulação, ou dos estudos contratados, ou, ainda, por perícias e auditorias, que deverão apresentar ao menos os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I - Análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, e seus impactos nas demais componentes afetadas no plano de negócios; II - Indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; III - Definição das alternativas objetivas para revisão tarifária, quando couber, de forma a tanto garantir o atendimento ao interesse público quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; IV – Análise de pleito pela parte contrária, quando de sua comunicação, de evento também suscitado como extraordinário.

21.18. Durante a fase de instrução, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá requerer às partes interessadas outras informações técnicas, econômicas, financeiras ou contábeis, estabelecendo e fixando prazos razoáveis, limitados a 15 (quinze) dias úteis.

21.19. Existindo a necessidade de perícia ou de auditorias contratadas para fins específicos de dirimir ou quantificar custos de eventos de desequilíbrios, a parte vencida arcará com os custos despendidos pela Agência Reguladora ou pela parte pleiteante que arcou com os gastos periciais.

21.20. A Agência Reguladora ARES-PCJ terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos.

21.21. Ao final da análise do pleito, será emitido Parecer Consolidado do Diretor designado.

21.22. O Parecer Consolidado será submetido ao processo participativo no âmbito da municipalidade através de consulta e audiência públicas, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 161/2015.

21.23. Após contribuições decorrentes da consulta e audiência públicas, o Parecer Consolidado será submetido ao Conselho de Regulação e Controle Social, conforme regras definidas na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e na Sessão VII – Controle Social, da Resolução nº 303/2019.

21.24. Para os casos de revisão extraordinária, a Agência Reguladora ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados da tarifa ou contraprestação, e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

21.25. A Resolução específica emitida pela Agência Reguladora ARES-PCJ, indicando as novas definições decorrentes da revisão extraordinária, será publicada no site da ARES-PCJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

21.26. O descumprimento dos prazos definidos para complemento de informações ou apresentação de documentos suspende a contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pela Concessionária não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimento decorrente do atraso da análise.

21.27. O Processo de Revisão Extraordinária pode não ser iniciado caso a prestação regular de informações à Agência Reguladora ARES-PCJ, por parte da Concessionária, não esteja completa.

21.28. A falta de apresentação em 60 (sessenta) dias úteis de informações, dados contábeis e demais documentações exigidas pela Agência Reguladora ARES-PCJ para análise da revisão resultará no arquivamento do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

21.29. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

21.30. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 22 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, do Código de Defesa do Consumidor e das demais legislações aplicáveis, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar ao Poder Concedente e à AGÊNCIA REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações;
- g) utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção, nos casos devidamente autorizados pelo CONCEDENTE em que, comprovadamente, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA;
- m) não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- n) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- o) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

q) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

r) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

22.2. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, conforme anexo XVII, sem prejuízo do disposto no item 22.3.

22.3. O descumprimento, pelo USUÁRIO, das obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 22.1., acarretará a suspensão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO por parte da CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação, incumbe ao CONCEDENTE:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

c) proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive de poços artesianos em locais da ÁREA DE CONCESSÃO onde há rede de abastecimento de água disponível;

d) intervir na CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO e na legislação pertinente;

e) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO;

f) extinguir a CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

g) firmar o respectivo termo aditivo contratual para serem refletidas as REVISÕES aprovadas nos termos deste Contrato;

h) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO, sobretudo o disposto no item 34 do ato convocatório c.c cláusula trigésima segunda, item 32.2 do presente contrato;

i) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

j) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;

k) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas; e

l) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

m) Aplicar as penalidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

23.2. O CONCEDENTE será o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

23.3. Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) aplicar as penalidades legais, regulatórias, regulamentares e contratuais (no que concerne à qualidade da prestação dos serviços);
- d) autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, assinando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- e) receber, manifestações dos USUÁRIOS quando não atendidas satisfatoriamente pela Concessionária, sendo obrigatória a apresentação do protocolo de atendimento da manifestação não solucionada pelo prestador;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) analisar e aprovar o manual de serviços e atendimento a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- h) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- i) manter canal permanente de comunicação entre CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;

CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO adequadamente, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) pagar em favor do PODER CONCEDENTE, da seguinte forma:
 - b.1)** 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
 - b.2)** 50% (cinquenta por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
 - b.3)** 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- b.4) 50% (cem por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;**
- c) fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- d) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, nos termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- f) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- g) acatar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- i) elaborar o manual de serviço e atendimento dos USUÁRIOS e apresentá-lo para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com normas regulamentares a serem editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- j) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- k) prestar contas a respeito dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO por ela prestados, por meio do envio à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios previstos na Cláusula 32;
- l) enviar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m) permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- n) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO;
- o) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- q) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- r) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- s) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- t) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- u) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto no item 27.1., nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

correspondentes;

v) contratar e manter vigente a GARANTIA, nos termos da Cláusula 29;

w) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;

x) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

y) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

z) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

aa) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

bb) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

cc) suspender a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em relação ao USUÁRIO que descumprir as obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 22.1. do CONTRATO, observada a legislação vigente;

dd) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 25 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

25.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

25.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

25.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 26 - SERVIÇOS

26.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO constam do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 - INVESTIMENTOS E OBRAS

27.1. Para a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, inclusive as licenças prévias ambientais de todos os empreendimentos previstos neste documento, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

27.2. A realização das obras e investimentos deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos, bem como a legislação aplicável, visando ao cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

CLÁUSULA 28 – SEGUROS

28.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

a) Seguros de Danos Materiais:

- a.1) Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;
- a.2) Seguro do Tipo “Compreensivo”: visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

cobertura da apólice.

b) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

28.2. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos do item 28.1. a.1, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO.

28.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

28.4. O CONCEDENTE deverá ser indicados como co-segurados nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo Poder Concedente.

28.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

28.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da AGÊNCIA REGULADORA ou do Poder Concedente, especialmente na Cláusula 35.

28.7. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

28.8. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

28.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s) cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

28.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA

29.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, deverá prestar GARANTIA de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos a realizar que corresponde a **R\$ 4.667.834,03 (Quatro milhões, seiscientos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e três centavos)**¹¹, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

29.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.

29.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor inicial da contratação, para fins de cálculo da GARANTIA, será reduzido, a cada ano, no percentual dos investimentos realizados, na data de reajuste tarifário.

29.5. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

29.6. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

29.7. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

29.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

29.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

29.10. A GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

29.11. A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no

¹¹ **7. INVESTIMENTOS CONSOLIDADOS (Anexo IV-A – Plano Municipal de Saneamento Básico)**

Em termos de investimentos consolidados foram adicionados os custos com aquisição de veículos no valor de R\$2.855.000,00 aos investimentos de gestão. Os investimentos totais consolidados no sistema de abastecimento de água de Orlandia e Coleta e Tratamento de Esgotos do município para um horizonte de planejamento de 35 anos são de **R\$93.356.680,70** e estão apresentados a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONTRATO.

29.12. A entrega da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

29.13. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 30 – PAGAMENTO DOS VALORES REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

30.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a partir do mês seguinte ao mês da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, quantia correspondente a 1,00% (Um por cento) de seu faturamento líquido do mês anterior.

30.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto nesta Cláusula, deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.

CLÁUSULA 31 – FISCALIZAÇÃO

31.1. A Fiscalização Regulatória da CONCESSÃO será exercida pela **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)**, que fiscalizará as atividades de verificação do atendimento às condições gerais de prestação dos serviços de saneamento, em conformidades com as diretrizes, políticas públicas e legislação nacionais, estaduais e municipais, bem como às normas específicas da entidade reguladora, através da avaliação indireta de indicadores e metas operacionais e econômicas, sem prejuízo da participação do Controle Social pelos Municípios do Orlandia, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

31.2. A Fiscalização do presente contrato (**GETOR CONTRATUAL**) será exercida pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no caput do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93, que ficará a cargo do **Sr. Diretor do Departamento de Água e Esgoto do Município**, cabendo-lhe:

31.3. Fiscalizar a CONCESSIONÁRIA, conferindo livre acesso ao PODER CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

31.4. As atividades de fiscalização mencionadas no item 31.3 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.5. O PODER CONCEDENTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

31.6. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

31.7. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 32 - DESAPROPRIAÇÕES

32.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95, sendo que na hipótese dos valores de indenização serem diferentes do valor previsto na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, ficará assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

32.3. O disposto no item 32.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

32.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

CLÁUSULA 33 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

33.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

33.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

33.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

33.4. Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 34 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, nos casos de violação à prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto das demais sanções, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da **Resolução ARES-PCJ nº 71/2014**.

34.2. A Agência Reguladora ARES-PCJ, no exercício de suas funções de fiscalização e aplicação de penalidades por infração administrativa, obedecerá aos princípios próprios da Administração Pública: legalidade, finalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

34.3. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela PODER CONCEDENTE, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do CONTRATO.

34.4. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, apresentar um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

34.5. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

34.6. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pelo PODER CONCEDENTE.

34.7. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

- a) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- b) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;
- c) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- e) descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- g) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- h) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,3% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- i) pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- j) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

34.8. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.

34.9. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

34.10. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

34.11. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE.

34.12. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 34.10, o CONCEDENTE, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

34.13. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

34.14. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE.

34.15. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.16. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 34.15.

34.17. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

34.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

34.19. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 35 - INTERVENÇÃO

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

35.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

35.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 36 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

36.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO, e
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão, ao CONCEDENTE, conforme for indicado à época, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo do quanto previsto na cláusula 9.2.

36.3. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

36.4. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Neste caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

36.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 37 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

37.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

37.3. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA e segundo o PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c/c a Lei Federal nº 11.445/07.

37.5. Na forma prevista na cláusula 9.2, poderá o CONCEDENTE optar por prorrogar o CONTRATO, em compensação à indenização prevista nesta cláusula.

37.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 38 - ENCAMPAÇÃO

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

38.2. A AGÊNCIA REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA e segundo PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;
- b) os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e
- c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 39 - CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

39.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- b) a paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste Contrato;
- c) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- d) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) o não atendimento à intimação da AGÊNCIA REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
- f) a não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- g) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- i) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;
- j) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- k) transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- l) solicitação de autofalência pela CONCESSIONÁRIA;
- m) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

n) descumprimento do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;

o) cobrança de TARIFAS em valor superior ao permitido no CONTRATO.

39.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

39.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

39.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

39.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA e segundo PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.7. Da indenização prevista no item 39.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

39.8. A indenização a que se refere o item 39.6 será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de caducidade.

39.9. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

39.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

39.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;
- c) a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

39.12. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 40 - RESCISÃO

40.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

40.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto neste Contrato.

40.3. A indenização a que se refere o item 40.2 será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a rescisão.

40.4. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 41 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens 41.2 e seguintes.

41.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

41.3. O montante da indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto no item 38.3.

41.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de anulação.

41.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

41.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 42 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da mesma.

42.2. Nesse caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e segundo PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção do CONTRATO.

42.3. A indenização a que se refere o item 42.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, e paga à massa falida, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a decretação da falência.

42.4. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

42.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

42.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 43 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

43.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, conforme for indicado à época e nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

43.2. Para os fins previstos no item 43.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

43.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e assinado o TERMO DE DEVOLUÇÃO pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE no montante a ser calculado por este último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

43.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

43.6. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 44 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

44.2. Para fins do disposto neste CONTRATO, considera-se:

- a) caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

44.3. Não se caracteriza inexecução do CONTRATO, ainda, a interrupção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) caso, a juízo da PODER CONCEDENTE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito a este último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a ele, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) manipulação indevida pelo USUÁRIO de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

44.4. O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO devido à demora ou não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do CONCEDENTE.

44.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA previamente comunicada.

44.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do Poder Concedente e da AGÊNCIA REGULADORA.

44.7. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ouvindo a AGÊNCIA REGULADORA, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

44.8. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 44.7., as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

44.8.1. Se as partes não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39 deste CONTRATO no que tange à indenização.

44.9. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

44.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 45 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

45.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a previsão de faturamento do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, corresponde a **R\$ 812.142.000,00 (Oitocentos e doze milhões e cento e quarenta e dois mil reais)**, nos termos da jurisprudência do TCE – SP – TC 12948.989.18-1.

CLÁUSULA 46 - DEVERES GERAIS DAS PARTES

46.1. O CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 47 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

47.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

47.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição da AGÊNCIA REGULADORA um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

47.3. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

47.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

47.5. Observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

47.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, decorrente de sua culpa, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.

47.7. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

47.8. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
- b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo CONCEDENTE no CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.

47.9. Na hipótese prevista na alínea “b” do item 47.8, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar as metas da CONCESSÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente, e com a devida concordância do Poder Concedente e avaliação da Agência Reguladora.

47.10. Alternativamente à recomposição mencionada no item 47.9, no caso de a impossibilidade de atendimento se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 36.

47.11. O disposto no item 47.10 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

47.12. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá ela denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

47.13. O CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir-la, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item anterior, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

47.14. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 21, devendo o CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA 48 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

48.1. Ocorrendo qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, poderá ser instaurado procedimento de Mediação para solução amigável e consensual da divergência.

a) A mediação deverá ser instaurada perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP, conforme as regras de seu Regulamento de Mediação, e será coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da Câmara, indicado na forma do seu Regulamento.

b) A instauração do procedimento de Mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

c) O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP. As custas da Mediação serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento.

d) O Mediador indicado deverá proceder com informalidade, qualidade, imparcialidade e procurar a busca pelo consenso, aplicando-se lhe, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

e) Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, esta poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

f) Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

g) A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

48.2. As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante por mediação, serão submetidas à arbitragem, instaurada e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP, conforme o procedimento adiante especificado:

a) a parte interessada notificará a(s) outra(s), por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a(s) parte(s) notificada(s) deverá(ão) nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito, ficando certo que, se houver duas partes notificadas, essas deverão nomear um único árbitro;

c) os árbitros nomeados pelas partes deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

d) caso a(s) parte(s) notificada(s) deixe(m) de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea “b” acima, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das partes poderá solicitar ao Presidente da FIESP que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;

e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

f) as partes concordam, desde já, que aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;

g) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;

h) as partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros profissionais necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

48.3. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Orlândia.

48.4. Observado o disposto na Cláusula 53, as partes, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário, poderá(ão) a(s) parte(s) inocente(s), alternativa ou cumulativamente:

a) declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;

b) requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 41, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;

c) requerer o pagamento de multa pecuniária à(s) parte(s) infratora(s) que venha(m) a recorrer ao Poder Judiciário, multa essa ora estabelecida no valor de 5,0% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será devida imediatamente pela(s) parte(s) infratora(s), independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

48.5. Observado o disposto na Cláusula 53, a CONCESSIONÁRIA, e o CONCEDENTE, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

48.6. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 49 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

49.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 50 - INVALIDADE PARCIAL

50.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

50.2. No caso de a declaração de que trata o item 50.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA 51 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

51.1. O presente Contrato será registrado e arquivado na Prefeitura Municipal de Orlandia e sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada até o vigésimo dia após a sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA 52 – CONTAGEM DOS PRAZOS

52.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

52.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

52.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 53 - FORO

53.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 48 acima, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO pela outra parte, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (Quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Orlândia/SP, de de 2020.

Prefeitura Municipal de Orlandia
Poder Concedente

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
(ARES-PCJ)

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.

CONTRATO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA:

ADVOGADO*: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia/SP, de de 2.020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: gabinete@orlandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Orlandia:

CONSIDERANDO, que o Município de Orlandia elaborou e aprovou seu Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo o atual Plano Municipal de Saneamento Básico e os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e Técnicos os instrumentos de planejamento que estabelecem diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento, e deve atender os princípios básicos, entre eles a universalização dos serviços;

CONSIDERANDO, que naqueles instrumentos, estão descritos os principais elementos de referência, de forma a nortear a elaboração das propostas pelas LICITANTES;

Resolve:

Adotar o Plano de Saneamento Básico do Município de Orlandia e os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e Técnicos, bem como este TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração das propostas pelas LICITANTES.

Pelo fato do Plano Municipal de Saneamento Básico ser datado de 2018 e portanto é prévio à elaboração do presente TERMO DE REFERÊNCIA, serão atualizadas aqui informações da situação atual do sistema de modo a nortear a Elaboração das propostas das LICITANTES, de modo que o presente documento se sobrepõe ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Especificamente em termos de metas, a seguir serão apresentados metas e indicadores a serem adotados obrigatoriamente pelas LICITANTES em complementação aos estudos acima referenciados, sendo que em caso de divergência prevalecerá o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência da CONCESSÃO será exclusivamente a área urbana do município de acordo com a legislação vigente no município.

PERÍODO DE PLANEJAMENTO, POPULAÇÃO, PARÂMETROS DE PROJETO E DEMAIS ITENS

O período de planejamento deverá ser o período de concessão de 35 anos, conforme informações apresentadas.

Deverá ser adotado em sua integralidade o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA no que tange a população de projeto. Todos os parâmetros para elaboração das projeções deverão ser checadas e definidas pela LICITANTE, sendo que em caso de uso de parâmetro diferente do apresentado pelo documento acima mencionado, deverá ser obrigatoriamente apresentada justificativa plausível para seu uso, sendo que a não adoção dos parâmetros apresentados neste documento e sua não ocorrência são de inteira responsabilidade da LICITANTE, não sendo passível de qualquer tipo de pleito de reequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

POPULAÇÃO DE PROJETO

Tendo em vista que o Plano Municipal de Saneamento Básico é datado de 2018 e utiliza os dados de 2017 como Ano 0 e 2052 como Ano 35, a tabela a seguir apresenta a projeção populacional ajustada para o período 2020 a 2054 que deverá ser obrigatoriamente adotado na elaboração das propostas.

Ano de Planejamento	Ano Calendário	População da área de abrangência (hab.)
0	2019	45.133
1	2020	45.600
2	2021	46.047
3	2022	46.494
4	2023	46.940
5	2024	47.387
6	2025	47.834
7	2026	48.262
8	2027	48.690
9	2028	49.119
10	2029	49.547
11	2030	49.975
12	2031	50.385
13	2032	50.795
14	2033	51.205
15	2034	51.615
16	2035	52.025
17	2036	52.416
18	2037	52.808
19	2038	53.199
20	2039	53.591
21	2040	53.982
22	2041	54.354
23	2042	54.726
24	2043	55.099
25	2044	55.471
26	2045	55.843
27	2046	56.218
28	2047	56.595
29	2048	56.975



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

30	2049	57.357
31	2050	57.742
32	2051	58.129
33	2052	58.519
34	2053	58.912
35	2054	59.307

HISTOGRAMA DE CONSUMO E DADOS DE LIGAÇÕES

Para fins de PROPOSTA deverão ser considerados os dados do cadastro comercial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA de um total de 14.193 ligações de água para o mês de Dezembro de 2019. Do cadastro comercial ainda constam 14.163 ligações de esgoto, sendo que para fins de PROPOSTA deverão ser considerados 14.193 ligações de esgoto em decorrência de erros e imprecisões do cadastro existente.

A Tabela a seguir apresenta os dados do histograma de consumo que deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** considerado na elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS. Os dados aqui apresentados referem-se ao período Janeiro de 2019 a Dezembro de 2019.

Faixa de Consumo mensal	Porcentagem de Ligações dentro da Categoria (%)	Porcentagem de Ligações de Água Totais (%)
RESIDENCIAL		
Até 10 m ³	42,54	39,24
De 11 a 20 m ³	36,13	33,33
De 21 a 30 m ³	14,04	12,95
De 31 a 50 m ³	6,04	5,57
Acima de 50 m ³	1,26	1,16
TOTAL	100,00	92,26
COMERCIAL		
Até 10 m ³	61,61	4,57
De 11 a 20 m ³	21,18	1,57
De 21 a 30 m ³	7,59	0,56
De 31 a 50 m ³	5,27	0,39
Acima de 50 m ³	4,35	0,32
TOTAL	100,00	7,42
INDUSTRIAL		
Até 10 m ³	48,00	0,08
De 11 a 20 m ³	17,33	0,03
De 21 a 30 m ³	8,67	0,02
De 31 a 50 m ³	10,67	0,02
Acima de 50 m ³	15,33	0,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TOTAL	100,00	0,18
PÚBLICO		
Até 10 m ³	42,65	0,05
De 11 a 20 m ³	18,63	0,02
De 21 a 30 m ³	107,78	0,01
De 31 a 50 m ³	6,86	0,01
Acima de 50 m ³	21,08	0,03
TOTAL	100,00	0,12
RESIDENCIAL SOCIAL		
Até 10 m ³	36,11	0,01
De 11 a 20 m ³	36,11	0,01
De 21 a 30 m ³	27,78	0,01
De 31 a 50 m ³	0,00	0,00
Acima de 50 m ³	0,00	0,00
TOTAL	100,00	0,02

Ainda em termos de consumos, deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** ser considerado os seguintes consumos médios por faixa.

Faixa de Consumo mensal	Consumo médio por ligação na faixa (m³/mês)
RESIDENCIAL	
Até 10 m ³	5,65
De 11 a 20 m ³	14,33
De 21 a 30 m ³	24,50
De 31 a 50 m ³	41,33
Acima de 50 m ³	96,67
COMERCIAL	
Até 10 m ³	4,15
De 11 a 20 m ³	13,08
De 21 a 30 m ³	25,94
De 31 a 50 m ³	36,06
Acima de 50 m ³	113,19
INDUSTRIAL	
Até 10 m ³	1,09
De 11 a 20 m ³	14,61
De 21 a 30 m ³	24,96
De 31 a 50 m ³	54,09
Acima de 50 m ³	2381,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PÚBLICO	
Até 10 m ³	6,77
De 11 a 20 m ³	11,52
De 21 a 30 m ³	24,59
De 31 a 50 m ³	41,78
Acima de 50 m ³	144,65
RESIDENCIAL SOCIAL	
Até 10 m ³	7,84
De 11 a 20 m ³	15,30
De 21 a 30 m ³	22,70
De 31 a 50 m ³	0,00
Acima de 50 m ³	0,00

CONSUMO PER CAPITA

O Consumo per capita a ser utilizado para as projeções da PROPOSTA de cada LICITANTE para fins de padronização e comparação deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** baseada nos dados de consumo acima apresentado, sendo tal informação preponderante aos dados apresentados no Plano Municipal de Saneamento Básico especificamente neste caso.

DADOS OPERACIONAIS DO SISTEMA

De acordo com a Base de Dados do DAE, a Tabela Abaixo apresenta histórico de Chamados por vazamento e desobstrução de esgoto.

Mês	Chamados por Desobstrução de Esgoto (unidade)	Chamados por Vazamentos de Água (unidade)
Janeiro/19	77	28
Fevereiro/19	66	19
Março/19	60	25
Abril/19	41	27
Maió/19	67	32
Junho/19	53	23
Julho/19	67	51
Agosto/19	67	41
Setembro/19	87	19
Outubro/19	71	26
Novembro/19	83	30
Dezembro/19	73	14

Os chamados e intervenções de Corte, Religação e Desligamento de Ligações de Água no Ano de 2019 somam um total de 166 chamados no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

OBRAS E INVESTIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO 2018-2019

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município é datado do Ano de 2018, a seguir serão apresentados os principais investimentos realizados no sistema no período 2018 a 2019 para adequação dos planos de investimentos das LICITANTES.

De acordo com o Convênio TC/PAC 0459/14 e Processo Número 25100.007406/2014-20 firmado entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e FUNASA foram executados os seguintes investimentos em substituição de redes, adutoras e ligações de água no município:

Item	Quantidade Prevista	Quantidade Executada
Ligação Domicilar de água (unidade)	2.000	1.437
Reede de distribuição (metros)	11.740	912
Substituição de Adutora de água bruta DN 300 (metros)	1.500	1.500
Substituição de Adutoras DN 300, 200 e 150 mm (metros)	8.162	6.972

Tal contrato encontra-se em fase de finalização sendo que as LICITANTES deverão considerar as quantidades executadas acima descritos para elaboração das PROPOSTAS, comparando-as com as quantidades previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ORLÂNDIA para adequação dos planos de investimentos em substituição de redes e ligações.

Adicionalmente o DAE encontra-se em fase final de recebimento de um reservatório de 1.000 m³ de terceiros referente ao Loteamento Quebec/Torino que foi implantado na área do CR Jd. Siena Zita.

METAS

Pelo fato da situação do sistema estar basicamente inalterada desde a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município no ano de 2018, além das metas e diretrizes constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e Técnicos, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, cumprir ainda as seguintes metas:

1 - Índice de Eficiência no Tratamento de Esgoto - ITE

Esse índice tem o objetivo de acompanhar o grau de eficiência da estação de tratamento de esgoto com relação à remoção de matéria orgânica do efluente.

$$\text{ITE (\%)} = \frac{(\text{DBO esgoto bruto} - \text{DBO esgoto tratado})}{(\text{DBO esgoto bruto})} \times 100$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Onde:

ITE = índice de eficiência no tratamento de esgotos (%)

DBO do esgoto bruto = demanda bioquímica (5 dias) em mg/L do esgoto bruto, na entrada da estação de tratamento

DBO do esgoto tratado = demanda bioquímica (5 dias) em mg/L do esgoto tratado, na saída da estação de tratamento

Esse índice deverá ser mantido acima de 60% até o ano 2 de contrato e mantido acima de 85% a partir do ano 3 ou conforme determinado na licença de operação da ETE em questão.

2 - Índice de Qualidade da Água Tratada - IQA

Esse índice tem o objetivo de verificar o atendimento às exigências contidas na legislação e demais normas que se aplicam, referente aos padrões de portabilidade para água distribuída.

$$IQA (\%) = \frac{RCCT + RCCRL}{TARCT + TARCRL} \times 100$$

Onde: IQA = índice de conformidade da água tratada (%)

RCCT = resultados conformes para coliformes termotolerantes **nos pontos de entrega.**

RCCRL = resultados conformes para cloro residual livre **nos pontos de entrega.**

TARCT = total de análises realizadas para coliformes termotolerantes **nos pontos de entrega.**

TARCRL = total de análises realizadas para cloro residual livre **nos pontos de entrega.**

OBS: As mudanças de indicadores no RCCT, RCCRL, TARCT e TARCRL foram sugeridos pela Agência Reguladora e acatados pelo Poder Concedente, para que a análise da qualidade da água tratada sejam realizadas nos pontos e entrega.

Meta do Índice A meta desse indicador é manter-se sempre um percentual de análises acima de 95% de acordo com a Tabela a seguir.

Ano	IQA (%)
01	93
02	93
03	95
04	95
05	97
06	97
07	97
08	99
09	99
10	99
11 em diante	99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3 - Índice de Perdas

O Índice de Perdas na distribuição, deverá ser gradualmente reduzido, de forma tal que os valores apurados anualmente pelo operador e validados pela agência reguladora, não ultrapasse aos seguintes valores máximos:

- Início do Ano 01 – 65%
- Final do Ano 01 – 59%;
- Final do Ano 02 – 53%;
- Final do Ano 03 – 40%;
- Final do Ano 04 – 38%;
- Final do Ano 05 – 35%;
- Final do Ano 06 – 33%;
- Final do Ano 07 – 30%;
- Final do Ano 08 – 28%;
- Final do Ano 09 – 27%;
- Final do Ano 10 até Final da Concessão – 25%.

Pelo fato de atualmente o sistema de abastecimento de água de Orlandia não atender às metas estabelecidas para perdas de água do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, deverá ser considerada a projeção acima apresentada no desenvolvimento das PROPOSTAS das LICITANTES.

4 - Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP

A eficiência no atendimento ao público e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP será calculado com base na avaliação de fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades dos usuários. Para cada um dos fatores de avaliação da adequação do serviço será atribuído um peso de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são os seguintes:

- FATOR 1 - Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão;
- A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada a seguir:

Serviços	Prazo para Atendimento
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou nos ramais de água	24 horas
Falta de água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes ou ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	10 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Ocorrências de caráter comercial	24 horas
----------------------------------	----------

- O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$Fator\ 1 = \frac{QSR}{QTS}$$

Onde:

- Fator 1 = Índice de eficiência dos prazos de atendimento
 - QSR = Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido
 - QTS = Quantidade total de serviços realizados
- FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:
 - Atendimento em escritório do prestador;
 - Sistema gratuito para atendimento telefônico dos usuários 24 horas por dia;
 - Atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deverá atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
 - Os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator poderá ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

Disponibilização de Atendimento ao Público	Valor
Uma ou menos estruturas	0
Duas ou três estruturas	0,5
As quatro estruturas	1,0

- FATOR 3 - Adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:
 - Facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
 - Facilidade de identificação;
 - Conservação e limpeza;
 - Coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);
- Período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;
- Período de tempo médio de atendimento telefônico em sistema gratuito menor ou igual a 5 (cinco) minutos;

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

Adequação das Estruturas de Atendimento ao Público	Valor
Atendimento de cinco ou menos itens	0
Atendimento de seis itens	0,5
Atendimento de sete itens	1,0

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IESAP = 5x(Fator1) + 3x(Fator2) + 2x(Fator3)$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- Inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a cinco;
- Regular se o valor do IESAP for superior a cinco e menor ou igual a seis;
- Adequado se o valor do IESAP for superior a seis e menor ou igual a oito;
- Satisfatório se superior a oito.

Metas do Índice:

Ano	IESAP
01	Regular
02	Regular
03	Regular
04	Regular
05	Regular
06	Melhor ou igual a adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

07	Melhor ou igual a adequado
08	Melhor ou igual a adequado
09	Melhor ou igual a adequado
10	Melhor ou igual a adequado
11 em diante	Satisfatório

5 – Equipe Operacional Mínima

A LICITANTE deverá manter uma equipe mínima operacional e de manutenção especificamente para os serviços de desobstrução de redes coletoras de esgoto e atendimento a vazamentos atendendo aos seguintes parâmetros ao longo de todo o período de Concessão:

- No mínimo 1 equipe de manutenção composta por um profissional e um ajudante para vazamentos e serviços gerais de água para cada 10.000 ligações de água;
- No mínimo 1 equipe para realização de serviços de desobstrução de redes coletoras de esgoto composto por um profissional e um ajudante para cada 10.000 ligações de esgoto;

Tais valores são mínimos sendo que cada LICITANTE deverá elaborar seu próprio dimensionamento de mão de obra.

6 –Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico

Deverão ser atendidas em sua totalidade as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico de Orlandia em complementação às metas aqui apresentadas.

DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS

É importante salientar que cabe a cada Licitante elaborar os estudos necessários com seus respectivos Planos de Ação, que garantam o cumprimento das metas. No entanto, deverão ser consideradas nas Projeções das LICITANTES as seguintes intervenções necessárias para o correto funcionamento do sistema:

1- Deverá em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses implantar um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e Informática.

2 – Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:

2.1 – Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

computadores especialmente programados, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;

2.2 – Implantação de unidades móveis de radiocomunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, entre outros;

2.3 – Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

3 – Deverá dispor do mínimo de equipamentos necessários para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

4 – Deverá manter ao longo do período de concessão a universalização no abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

5 – Deverá em um prazo de até 12 meses promover o cadastramento topográfico georeferenciado de todo o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

6. – A CONCESSIONÁRIA deve executar as melhorias necessárias para a adequação da Estação de tratamento de água do município, sendo adotado o seguinte cronograma:

- Final do Ano 3 – Melhorias e adequações na fase líquida de tratamento, considerando a construção de novos módulos de tratamento de acordo com a vazão outorgada da unidade;
- Final do Ano 05 – Implantação do sistema de tratamento de lodo na estação para desidratação deste subproduto no próprio local;

7 – A partir da expedição da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA se responsabilizará pela implantação de medidas que garantam a manutenção do abastecimento de água à população, independentemente do início e/ou conclusão das obras e investimentos necessários, definidos nos respectivos cronogramas.

8 – Atender todas as metas constantes, do Plano de Saneamento Básico Revisto do Município de Orlandia, com destaque para a regularização das captações de água e as trocas de rede de distribuição de água, priorizando os trechos executados em fibro- cimento, devendo ser cumprido o total previsto em tal documento e descontadas as quantidades já executadas, em um prazo de até 120 (cento e vinte) meses da expedição da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;

9 – Atender todas a meta de substituição de ligações de água Constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico descontadas as quantidades já realizadas em um prazo de até 60 meses;

10 – A CONCESSIONÁRIA deve executar as melhorias necessárias para a adequação da ETE do município, sendo adotado o seguinte cronograma:

- Final do Ano 02 – Elaboração de Projetos, aprovações, registros e licenciamento ambiental das intervenções propostas para ampliação da ETE e Término das obras de adequação da ETE de Orlandia, garantindo uma eficiência na remoção de DBO de 85% para a vazão e carga orgânica afluentes de projeto do Ano 10 de planejamento;
- Final do Ano 06 – Implantação de uma ampliação da ETE Orlandia, para atendimento de remoção mínima de DBO em 85% para a vazão e carga orgânica afluentes de final de plano e que proporcione efetiva redução na geração de odores na unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Final do Ano 10 – Implantação de um sistema de tratamento de lodo na ETE do município;

11 - O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no ANEXO XVIII do EDITAL de Licitação, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) objetiva propiciar à Comissão:

A avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, consistência da OUTORGA ofertada, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio;

A verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- Custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
- Participação do endividamento no financiamento dos investimentos;
- A análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

a) Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando o Valor do FATOR K, cujo valor não poderá ser inferior a 0% (zero), a ser aplicado à outorga pré-estabelecida, na forma estabelecida no Edital, a validade da proposta não inferior à 120 (cento e vinte) dias e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE.

b) Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL às metas estabelecidas pelo ANEXO II e ANEXO IV A, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

b.1) O PLANO DE NEGÓCIOS (**Modelo B – Detalhamento do Plano de Negócios - do Anexo III**), deverá ser entregue pela licitante vencedora somente na celebração do contrato.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

Caso a LICITANTE não cumpra as regras, metas e indicadores apresentados por todos os anexos do presente EDITAL, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ORLÂNDIA de acordo com as regras estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a LICITANTE será sumariamente desqualificada.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito por ordem crescente do Fator K, sendo considerada;

$$NC = 100 \times (Vi / Vm)$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

Vi = Valor resultante do FATOR K ofertado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta deste Anexo.

Vm = Maior valor resultante do FATOR K ofertado pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta deste Anexo.

K não poderá ser inferior a 0% (zero), de forma que o FATOR (1 + K) oferecido pelos LICITANTES não seja inferior a 1 (um).

No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS vencedoras (maior NC) depois de obedecido o disposto do §2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

MODELO A – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Orlândia

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o FATOR $K(1 + K)$ de _____, de forma que a variável K definida no item 1.20, a ser aplicada à outorga pré-estabelecida no item 13.1.2 do EDITAL seja de _____, totalizando um ônus pela outorga de R\$ _____.

Os fatores de ponderação para fins de cálculo do reajuste contratual, calculados em conformidade com o nosso Plano de Negócios são:

$P1 = ______;$ $P2 = ______;$ $P3 = ______;$ $P4 = ______;$ e $P5 = ______.$

De acordo com o disposto a respeito do REAJUSTE no Anexo I do EDITAL, que contém a minuta de CONTRATO, o somatório dos valores dos pesos deve totalizar 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

A aplicação do reajuste obedecerá à periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

Declaramos:

(i) que assumimos o pleno e integral COMPROMISSO PELA OFERTA DA OUTORGA PRÉ-ESTABELECIDADA, considerando MAIS O FATOR K PROPOSTO, comprometendo-se ainda ao seu pagamento na forma dos subitens 14.1.3. e 14.1.4., para efeitos da Licitação referente à Concorrência nº 01/2020, promovida pela Prefeitura do Município de Orlândia, caso seja declarado vencedor, tendo lhe sido adjudicado o objeto do certame, sob pena de decair do direito à expedição da ordem de serviço definitiva dos serviços, bem como aplicação das penalidades cabíveis.

(ii) que no ato da assinatura do contrato entregaremos o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA detalhado e de acordo com os valores ofertados, no qual restará evidenciada a consistência do plano econômico-financeiro, detalhando os montantes e calendário de investimentos, receitas operacionais, custos e despesas operacionais, custos e despesas administrativas, receitas acessórias, demais receitas, tributos, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio necessários para a exploração da Concessão.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO

A LICITANTE deverá apresentar na celebração (assinatura) do contrato, seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde.

No preenchimento das tabelas, a LICITANTE deve considerar as informações do EDITAL e seus Anexos e ainda observar que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência interna entre os elementos apresentados no Plano de Negócios. A LICITANTE não poderá excluir linhas ou colunas nas tabelas de seu Plano de Negócios, no entanto, quando por conveniência ou o detalhe e a situação demandarem, a LICITANTE poderá incluir linhas ou colunas nas referidas tabelas.

PLANO DE NEGÓCIOS

1- Projeções Físicas de Água

Deverão ser apresentados os seguintes elementos para o horizonte de planejamento:

- Projeção Populacional;
- Projeção dos índices de Abastecimento de Água em relação à população da área de abrangência;
- Projeção de Economias e Ligações de Água;
- Projeções de Extensões de redes de distribuição de Água;
- Projeção de Incremento total e de substituição de redes;
- Projeção de Incremento total e de substituição de ligações;

2- Projeções Operacionais de água

- Projeção de Vazões Médias, Máxima Diárias e Máxima Horária de produção;
- Projeção de Vazões Médias, Máxima Diárias e Máxima Horária consumidas;
- Projeção de Volumes mínimos de reservação e de saldo de volume de reservação em relação ao sistemas existente;
- Projeção de capacidade de captação e tratamento de água de manancial superficial;
- Projeção de capacidade de captação e tratamento de água de manancial subterrâneo;
- Projeção de Saldo de Vazões de Água Produzidas (máxima diária) versus Capacidade de produção;
- Projeção de geração de lodo de ETAs;

3- Projeções Físicas de Esgoto

- Projeção dos índices de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos;
- Projeção de Economias e Ligações de Esgoto;
- Projeções de Extensões de redes coletoras de Esgoto;
- Projeção de Incremento total e de substituição de redes;
- Projeção de Incremento total e de substituição de ligações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4- Projeções Operacionais de Esgoto

- Projeção de Vazões Médias, Máxima Diárias e Máxima Horária captadas;
- Projeção de Vazões Médias, Máxima Diárias e Máxima Horária afastadas;
- Projeção de Vazões Médias, Máxima Diárias e Máxima Horária tratadas;
- Projeção de Carga Orgânica diária e de Sólidos Afluente;
- Projeção de Carga Orgânica diária e de Sólidos Residual (do efluente tratado)
- Projeção da Geração de Lodo de ETES;
- Projeção de capacidade de tratamento de esgoto nas ETES;

5- Demonstrações de receitas

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, do número de economias de cada categoria por faixa de consumo pelo consumo médio de cada faixa pelas tarifas apresentadas no Anexo XII ESTRUTURA TARIFÁRIA considerando os dados de histograma de consumo apresentados no Anexo II TERMO DE REFERÊNCIA. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

As Licitantes não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de manutenção e operação nas redes de água e de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais. Far-se-á a cobrança de prestação de serviços de água e esgoto conforme a estrutura constante no Anexo XII do presente Edital, expressa em valores de unidade de referência de tarifa e constituirão receita da Concessionária.

INSERIR QUADRO

6- Demonstração dos Valores dos Investimentos e dos Custos de Operação e Manutenção do Sistema

a) Valores dos Investimentos

As licitantes deverão demonstrar, ano a ano, os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão.

Os valores deverão ser os valores finais orçados e deverão ser otimizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo apresentar obrigatoriamente quantidades e características das intervenções e incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados. Deverá ser prevista a apresentação em termos quantitativos das substituições de redes e ligações de água e esgoto.

b) Custos Operacionais

As licitantes deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, etc.

Deverá ser apresentado histograma de alocação de pessoal, ano a ano com a quantidade de funcionários para cada cargo, devendo ser dividido em administração, comercial e operacional.

As licitantes deverão considerar também os custos para atualização do cadastro de usuários e do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de águas e esgotos dos usuários, manutenção e operação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- c) A Licitante deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios.
- d) Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da proposta da Licitante.

As Licitantes deverão demonstrar os custos de energia por potência instalada e consumida.

- e) Custos de eventual remoção de lodo para água e para esgoto: são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no bota-fora e espalhamento etc, para retirada eventual do lodo e lixo gerados na Estação de Tratamento de Esgoto e Estação de Tratamento de Água;
- f) Custo de Produtos químicos por m3 no tratamento de água e do esgoto tratado: são consideradas despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL

Orlândia, [...] de [...] de 20 [...].

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº

01/2020 Prezado Senhor,

Em atendimento ao Edital em referência, a empresa....., com sede à na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr....., portador do RG nº..... e do CPF/MF nº, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA o Sr., portador do RG nº e do CPF/MF nº, para representá-la na licitação referente à Concorrência nº, promovida pela Prefeitura do Município de Orlândia, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar e desistir de recursos, e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

[Licitante] [representante legal]

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Orlândia, [...] de [...] de 20 [...].

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº

01/2020 Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como que os sócios acionistas eleitos para o mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar os atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

[Licitante] [representante legal]

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Orlândia, [...] de [...] de 20 [...].

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 01/2020

Prezado Senhor,

Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

[Licitante] [representante legal]

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

Orlândia, [...] de [...] de 20 [...].

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº
01/2020 Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Orlandia, sob qualquer regime de contratação.

Atenciosamente,

[Licitante] [representante legal]

Obs: (i) A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida; (ii) Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 (Documentos de Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Orlândia, [...] de [...] de 20 [...].

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº
01/2020 Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que POSSUI CONHECIMENTO da área de concessão e demais instalações existentes, relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá-los nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Atenciosamente,

[Licitante] [representante legal]

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO X-A - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 01/2020

O Departamento de Água e Esgoto de Orlandia - DAE, na pessoa de_____, servidor inscrito na matrícula n.º_____, declara para fins de habilitação, que o(s) representante (s)_____, portador do RG n.º_____, da empresa_____ compareceu(eram) à visita técnica do Edital de Concorrência Pública nº [..], visitou o local e a região onde serão executados as obras e os serviços referenciados, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

Orlândia, de_____ de_

Carimbo e assinatura do servidor do DAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO X-B – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Orlândia, [...] de [...] de 20 [...].

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº

01/2020 Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº, através do seu responsável legal....., **declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital – Concorrência Pública nº 001/2020** e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando, ainda, ter ciência que não recairá em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município.

Atenciosamente,

[Licitante] [representante legal]

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Orlândia, [...] de [...] de 20 [...].

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº
01/2020 Prezado Senhor,

A empresa, com sede à....., na cidade de,
Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por
intermédio de seu representante legal o Sr., portador do RG nº
..... e do CPF nº, DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular
perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da
República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

[Licitante] [representante legal]

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XII - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Categoria / Classe de Consumo	Faixa m ³ / mês	Unid.	Tarifas de Água - R\$	Tarifas de Esgoto - R\$
Residencial Social	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	7,53	7,53
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ³	1,18	1,18
	21 a 30 (m ³ /mês)	R\$/m ³	2,57	2,57
	31 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	3,65	3,65
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	4,35	4,35
Residencial Normal	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	22,38	22,38
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ³	3,12	3,12
	21 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	4,80	4,80
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	5,74	5,74
Industrial	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	44,95	44,95
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ³	5,32	5,32
	21 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	8,59	8,59
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	10,09	10,09
Comercial	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	22,38	22,38
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ³	5,32	5,32
	21 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	8,59	8,59
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	10,09	10,09
Público	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	44,95	44,95
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ³	5,32	5,32
	21 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	8,59	8,59
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	10,09	10,09

TRA = TRE. A estrutura tarifária presente neste Anexo XII será aplicada de forma progressiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XIII - PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Serviços complementares	Valor
Água	
1. Instalação de Cavalete Múltiplo c/ Hidrômetro	
Cavalete 32mm com hidrômetro de 1,5 m³/hora	R\$ 75,00
Cavalete 32mm com hidrômetro de 3,0 m³/hora	R\$ 76,00
2. Inclusão de Ligação em Cavalete Múltiplo c/ Hidrômetro	
Hidrômetro de 1,5 m³/hora	R\$ 80,00
Hidrômetro de 3,0 m³/hora	R\$ 82,00
3. Aferição de Hidrômetro a Pedido do Usuário	
A cada três anos	R\$ -
4. Aferição de Hidrômetro sem Constatação de Variação a Pedido do Usuário	
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5 m³/h	R\$ 8,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3,0 m³/h	R\$ 7,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 5,0 m³/h	R\$ 13,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 7,0 m³/h	R\$ 15,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 10 m³/h	R\$ 9,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 20 m³/h	R\$ 11,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 30 m³/h	R\$ 40,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 300 m³/h	R\$ 46,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1110 m³/h	R\$ 149,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1800 m³/h	R\$ 108,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 4000 m³/h	R\$ 135,00
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 6500 m³/h	R\$ 104,00
5. Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto	
Capacidade de 1,5 m³/h	R\$ 43,00
Capacidade de 3,0 m³/h	R\$ 44,00
Capacidade de 5,0 m³/h	R\$ 47,00
Capacidade de 7,0 m³/h	R\$ 161,00
Capacidade de 10 m³/h	R\$ 168,00
Capacidade de 20 m³/h	R\$ 317,00
Capacidade de 30 m³/h	R\$ 332,00
Capacidade de 300 m³/dia com filtro	R\$ 1.532,00
Capacidade de 1100 m³/dia com filtro	R\$ 1.681,00
Capacidade de 1800 m³/dia com filtro	R\$ 1.708,00
Capacidade de 4000 m³/dia com filtro	R\$ 2.916,00
Capacidade de 6500 m³/dia com filtro	R\$ 4.728,00
6. Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	
Qualquer capacidade	R\$ -
7. Substituição de ligação de água	
S/ Reposição de Pavimento	R\$ 107,00
C/ Reposição de Pavimento	R\$ 211,00
8. Ligação de Água e Instalação de Hidrômetro	
32mm de diâmetro e hidrômetro 3m³/h s/ reposição de pavimento	R\$ 100,00
32mm de diâmetro e hidrômetro 3m³/h c/ reposição de pavimento	R\$ 203,00
Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades sociais	R\$ -
9. Regularização de Cavalete	
Adaptação de troca para ligações de 32mm	R\$ 34,00
10. Registro de Cavalete	
Troca de registro de Cavalete (Quebrado/Vazando)	R\$ -
11. Corte do funcionamento no cavalete	
Corte por inadimplência do pagamento de tarifas	R\$ -
Violação de dispositivo de lacre	R\$ 16,00
12. Supressão da ligação	
Por inadimplimento do pagamento das tarifas	R\$ -
Definitiva (por unificação, demolição ou substituição)	R\$ -
Por solicitação do usuário	R\$ 41,00
13. Restabelecimento do fornecimento no cavalete	
Por solicitação do usuário	R\$ 8,00
Por pagamento dos débitos de fatura	R\$ 8,00
14. Religação (referente à supressão)	
Por solicitação do usuário	R\$ 40,00
Por imóvel vago e por débito de tarifas	R\$ 40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Serviços Complementares	Valor
Esgoto	
1. Substituição de Ligação de Esgoto	
Com reposição de pavimento	R\$ 248,00
Sem reposição de pavimento	R\$ 148,00
2. Desobstrução de Esgotos	
Desentupimento de Esgoto	R\$ 42,00
3. Ligação de Esgoto	
De diâmetro de até 150mm não residencial s/ reposição de pavimento	R\$ 148,00
De diâmetro de até 150mm não residencial c/ reposição de pavimento	R\$ 248,00
Primeira ligação de diâmetro de até 150mm para entidades sociais	R\$ -
Água e Esgoto	
1. Estudos	
Prolongamento , duplicação ou remanejamento de rede de água	R\$ -
Levantamento da profundidade de ligação de esgoto	R\$ 35,00
Dimensionamento de ramal predial	R\$ 30,00
2. Inspeção em pedido de ligação	
Primeira Inspeção	R\$ -
Segunda e demais inspeções	R\$ 8,00
3. Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeios	
Causados pelo prestador de serviços	R\$ -
4. Restabelecimento (referente ao corte) e Religação	
Por suspensão indevida	R\$ -
Outros	
1. Emissão de Segunda Via da Fatura	
Por culpa do prestador de serviços	R\$ -
Emitida pelo usuário por meio do site	R\$ -
Solicitada no atendimento pessoal e encaminhada pelos Correios	R\$ 2,16
2. Atestados/Certidões Negativas	
Existência de projetos de redes de água ou esgotos em vias públicas	R\$ 8,00
Existência de projetos de redes de água ou esgotos para loteamentos e condomínios	R\$ 19,00
Existência de redes de água ou esgotos para loteamentos e condomínios	R\$ 3,00
Existência de conexão redes de água ou esgotos no imóvel	R\$ 19,00
Recibo de quitação ou atestado de débitos	R\$ 9,00
3. Entrega de fatura	
Entrega em local diferente do cadastro da unidade usuária	R\$ 1,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XIV - ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

PORTARIA Nº 25.169 De 25 de janeiro de 2018.

“Torna público o Ato de Justificativa da outorga de concessão comum para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Orlândia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso de suas atribuições e competências legais, e em atendimento ao que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V); CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal, pelo qual incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo de águas pluviais; CONSIDERANDO que não obstante o esforço empreendido por diversas gestões públicas do governo municipal ao longo de seus respectivos mandatos eletivos, na execução direta dos serviços, não tiveram êxito em promover a satisfação e o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico e consequentemente dos seus respectivos Planos Municipais, nas vertentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetividade das políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços públicos essenciais e contínuos de forma sólida, continua e duradoura; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão ininterrupta do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como do tratamento do esgotamento sanitário; CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte dos Poderes constituídos, bem como da população de Orlândia, e dos órgãos de regulação e fiscalização, a serem designados; e, finalmente, CONSIDERANDO que os estudos, projetos, diagnósticos e prognósticos, decorrente do Procedimento de Manifestação de Interesse, Chamada Pública nº 002/2017, amplamente discutido com a comissão julgadora, com a população, em audiência pública e consulta pública realizada, demonstrou que a concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água para o Município de Orlândia, será alternativa viável para efetivação dos investimentos, implantação das diretrizes nacionais e municipais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando uma justa política tarifária e o estrito cumprimento da legislação pertinente;

RESOLVE: Art. 1º. Com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Complementar Municipal nº 25, de 8 de fevereiro de 2017, tornar público, conforme contido no Anexo Único desta Portaria, o ato de justificativa da conveniência e oportunidade da outorga, sob o regime de concessão comum, para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Orlândia, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

distribuição de água, bem com a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços, primando pelo pleno atendimento aos usuários, sob efetivo controle e fiscalização do Poder Público, da comunidade e de Agência Reguladora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 25 de janeiro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 25.169/2018 ANEXO ÚNICO ATO DE JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de saneamento (art. 23, IX, CF), a garantia da saúde (art. 196, caput, CF) e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF).

Já a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, impõem o dever ao Poder Público de ofertar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de modo eficiente, adequado e satisfatório, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Efetivando os comandos normativos constitucionais e diretrizes federais, o Município de Orlandia instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, por meio da Lei Complementar Municipal nº 3.762, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal e o Sistema Municipal de Saneamento Básico, inclusive as diretrizes para o Plano Municipal de Saneamento Básico. Atualmente, a execução direta dos serviços encontra referência na Lei Municipal nº 3.798 de 10 de março de 2011, ao dispor sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário a ser executada pela Divisão de Água e Esgoto (DAE) da Prefeitura de Orlandia, subordinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, como o ente operador dos serviços do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Entretanto, em que pese os esforços e dedicação dos servidores públicos, a execução direta encontra-se comprometida, por limites técnicos, operacionais e financeiros e, neste ponto, cumpre destacar a necessidade de elevados investimentos, devidamente dimensionados no Estudo de Viabilidade técnica econômico-financeira realizado. Além disso, a inadimplência dos usuários, o elevado índice de perdas e a inoperância do atual sistema, tornam-se visíveis na constante falta de água nas residências atendidas pelo Município de Orlandia, entre outros prejuízos que vem sofrendo a coletividade.

Neste cenário, com fundamento nos estudos integrados de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para estruturação e modelagem adequada à modernização e realização de melhorias no sistema de execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Orlandia, apresenta-se vantajoso ao interesse público a outorga de concessão comum visando a delegação da execução daqueles serviços públicos, ao que levamos a efeitos pelos seguintes motivos:

(a) efetivação de elevados investimentos, que serão revertidos em prol do patrimônio público e da coletividade; (b) pela garantia da modicidade tarifária proposta, encontrando-se abaixo dos valores praticados em sistemas autossustentáveis; (c) pela modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (d) pela regularização das ações necessárias, identificadas no preâmbulo da Lei nº 4.168 de 11 de dezembro de 2018 e Lei nº 4.169 de 18 de dezembro de 2018, sem prejuízo das alterações posteriores; (e) pela efetivação da política municipal de saneamento básico e, consequentemente, do plano de investimentos visando a eficiência dos serviços, seleção de empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

que tenham domínio e expertise técnica que assegurem a implementação de soluções competitivas no processo licitatório. Acrescente-se a isso, que os estudos consideraram o pagamento de um valor a título de outorga em favor do Município, sem, contudo, onerar as tarifas, dilatando o prazo inicial do contrato, visando amortizar os investimentos e o pagamento da outorga.

Os estudos apontaram a necessária atualização, revisão e complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e, conseqüentemente da política municipal de saneamento básico, que fica desde já, acolhido pelo ato. De outro lado, garante uma estrutura tarifária inferior ao mercado, e o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico.

Face a estas considerações, o Prefeito do Município de Orlandia, no uso de suas competências e atribuições, e com fundamento nos artigos 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: 1) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; 2) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

O prazo da mencionada concessão será de trinta e cinco anos e abrangerá território do município de Orlandia.

Por derradeiro, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, da comunidade e do órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de controle, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma, o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente. O interesse público resta preservado na medida em que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, investimentos estes que, ao término do Contrato Administrativo, serão revertidas integralmente ao Município de Orlandia, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas para o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população de Orlandia.

Orlandia, 25 de janeiro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XV - RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO

A Lei Federal nº. 8.987/95 estabelece, em seu artigo 18, incisos X e XI, a obrigatoriedade de se incluir, no edital de licitação para contratação de concessionária, a indicação dos bens reversíveis e as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver a transferência de um sistema a uma concessionária.

Considera-se, assim, que para esse fim a Concessionária e o Poder Concedente irão realizar, conjuntamente, durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, um amplo inventário (INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS) que irá caracterizar plenamente todo o conjunto de bens que serão disponibilizados para a concessionária, bem como as condições em que se encontram, e que deverão ser revertidos ao Poder Concedente ao final da concessão, complementado por todas as benfeitorias decorrentes da mesma concessão.

A seguir são listadas, genericamente, as principais unidades que caracterizam os bens reversíveis vinculados à concessão, devidamente situados no contexto físico e operacional da atual prestação dos serviços.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Poço	Identificação do Poço	Vazão (m³/h)	Diâmetro (mm)	Profundidade (m)	Potência (cv)	Situação
P1	Vila Marcussi	48,83	150	163	20,2774	Em funcionamento
P2	Centro	179,93	150	460	182,497	Em funcionamento
P3	Parque Ciro Armando Catta Preta	113,09	200	468	202,774	Em funcionamento
P4	Marico	58,06	150	150	55,7628	Em funcionamento
P5	Vila Marcussi	99,75	200	450	135	Em funcionamento
P6	Capão do Meio	9,27	75	80	14,1942	Em funcionamento
P7	Capão do Meio	8,33	75	150	14,1942	Em funcionamento
P8	Capão do meio	15,25	100	150	14,1942	Em funcionamento
P9	Capão do Meio	7	75	150	14,1942	Em funcionamento
P10	Capão do Meio	8,44	50	250	14,1942	Em funcionamento
P11	Capão do Meio	150	355	445	202,774	Aguardando reparo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

P12	Santo Expedito	6,92	50	282	15	Em funcionamento
P13	Timboré	15	150	154	12	Em funcionamento
P14	Vista Linda	20	155	338	32,95076	Em funcionamento
P15	Capão do Meio	16,36	152,4	240	33,96463	Em funcionamento
TOTAL		756,23				

Reservatório	Identificação dos reservatórios	Capacidade (m³)	Tipo de estrutura	Formato	Material	Situação
Caixa Torre	R1	500	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
	R2	500	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
	R3	500	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
	R4	250	Elevado	Taça	Concreto	Em funcionamento
ETA	R5	2400	Semienterrado	Retangular	Concreto	Em funcionamento
	R6	150	Semienterrado	Retangular	Alvenaria	Em funcionamento
	R7	150	Semienterrado	Retangular	Alvenaria	Em funcionamento
	R8	80	Semienterrado	Retangular	Alvenaria	Em funcionamento
Vila Bucci	R9	500	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
Jd. Boa Vista	R10	500	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
	R11	200	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
Jd. Siena Zita	R12	500	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
	R13	500	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
	R14	50	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
	R15	50	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
	Quebéc/Torino	1000	-	-	-	Em implantação
Jd. José Vieira	R16	1000	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
	R17	500	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parisi	R18	200	Semienterrado	Retangular	Concreto	Em funcionamento
	R19	200	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
	R20	80	Elevado	Cilindrico	Concreto	Em funcionamento
	R21	80	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
	R27	300	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
	R28	300	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
	R29	300	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
VOLUME TOTAL (m ³)		10790				

RESERVATÓRIOS INDEPENDENTES/INTERMEDIÁRIOS

Reservatório	Identificação dos reservatórios	Capacidade (m ³)	Tipo de estrutura	Formato	Material	Situação
Santo Expedito	R22	200	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
Junto aos Poços P1 e P5	R23	150	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
Junto ao Poço P2	R24	500	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
Avenida J	R25 (Caixa de Transferência)	200	Apoiado	Circular	Concreto	Em funcionamento
Junto aos poços do sistema Capão do Meio	R26	500	Apoiado	Circular	Metálico	Em funcionamento
VOLUME TOTAL (m ³)		1550				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Sistema de tratamento de água superficial		
Unidade	Capacidade de Tratamento (L/s)	Manancial
ETA	80	Captação superficial junto ao Córrego dos Palmitos

Sistema de adução de água bruta e água tratada		
Unidade	Localização	Tipo de líquido
EEAB	Junto ao Córrego dos Palmitos e próximo ao P1 e P5	Água Bruta
EEAT 1	Junto aos poços P1 e P5 e R23	Água tratada
EEAT 2	Junto ao R24 e P2	Água tratada
EEAT 3	CR Caixa Torre	Água tratada
EEAT 4	CR ETA	Água tratada
EEAT 5	CR ETA	Água tratada
EEAT 6	Junto ao R26 e Poço Sistema Capão do Meio	Água tratada
EEAT 7	Junto ao R25	Água tratada
EEAT 8	CR Parisi	Água tratada

Redes	
Tipo	Quantidade (km)
Redes de Abastecimento de Água	146,76
Redes Coletoras de Esgoto	135,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Sistema de tratamento de esgotos		
Unidade	Localização	Corpo Receptor
ETE	Próximo ao Ribeirão dos Agudos, a oeste do município	Ribeirão dos Agudos

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
EEE	Identificação das Estações Elevatórias de Esgoto	Localização das Estações Elevatórias de Esgoto	Situação
EEE-I	Estação Elevatória de Esgoto I	Dentro da área da ETE	Em funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XVI - MEMÓRIA DE CÁLCULO – FATORES DE PONDERAÇÃO PARA O REAJUSTES DAS TARIFAS

O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 * (\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o}) + P2 * (\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o}) + P3 * (\frac{IPCA_i - IPCA_o}{IPCA_o}) + P4 * (\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o}) + P5 * (\frac{IGPM_i - IGPM_o}{IGPM_o})]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3, P4 e P5 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e deverão ser propostos por cada licitante, passando a valer aqueles valores propostos pela licitante vencedora, em sua proposta. ***A composição dos fatores de ponderação deve considerar a participação dos respectivos componentes de custo e despesa na estrutura do projeto;***

IMO_i é o índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IMO_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. ***O IMO objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Pessoal” da estrutura de custos e despesas do projeto;***

IEE_i é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Sub-grupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IEE_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. ***O IEE objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Energia Elétrica” da estrutura de custos e despesas do projeto;***

IPCA_i é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IPCA_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. ***O IPCA objetiva recompor a variação de preços relativa a componentes diversos da estrutura de custos e despesas do projeto;***

ICC_i é o índice nacional da construção civil, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; ICC_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. ***O ICC objetiva recompor a variação de preços relativa ao componente “Investimentos” do projeto;***

IGPM_i é o índice IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária; IGPM_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento. ***O IGP-M objetiva recompor a variação de preços relativa a componentes diversos da estrutura de custos e despesas do projeto;***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XVII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – DECRETO Nº 4.957 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Estabelece as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela concessionária e usuários desses serviços no Município de Orlandia.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento tem por objeto estabelecer as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo concessionária e usuários desses serviços no Município de Orlandia.

Parágrafo único. Este Regulamento também disciplina as matérias atinentes à relação da concessionária com os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins e efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I – abastecimento de água: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento público de água potável, que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos medidores;

II – acreditação: declaração oficial de habilitação emitida pelo órgão metrológico oficial ou por entidade pública por ele autorizada ao laboratório que atenda aos requisitos estabelecidos, tornando-o apto à realização das atividades metrológicas;

III – adutora: tubulação principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

IV – aferição do medidor: verificação das medidas indicadas pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica, realizada pela concessionária do serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, órgão metrológico oficial, entidade acreditada na unidade usuária ou em laboratórios;

V – água bruta: água da forma como é encontrada na natureza antes de receber qualquer tipo de tratamento;

VI – água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, definido pelo órgão competente;

VII – água de reuso: água proveniente do processo de tratamento de esgotos, não potável, destinada a usos diversos que não o consumo humano ou animal;

VIII – água tratada: água submetida a tratamento prévio através de processos físicos, químicos e/ou biológicos com a finalidade de torná-la apropriada para determinado fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- IX – alta de consumo: consumo mensal da unidade usuária cujo volume medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos 180 (cento e oitenta) dias efetivamente medidos;
- X – aviso de débito: comunicado ao usuário informando o valor do débito pendente em seu nome;
- XI – caixa de inspeção: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;
- XII – cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água no imóvel;
- XIII – ciclo de faturamento: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;
- XIV – coleta de esgoto: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;
- XV – concessionária: titular ou terceiro responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XVI – consumo mínimo: volume mínimo de água expresso em m³ (metro cúbico), que determina para cada categoria de uso o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia, nos termos de definição da Agência Reguladora;
- XVII – contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual a concessionária e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da Agência Reguladora;
- XVIII – contrato de adesão: contrato padronizado, que disciplina as condições para o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em conformidade com o modelo elaborado pela Agência Reguladora, não podendo seu conteúdo ser modificado pela concessionária ou pelo usuário;
- XIX – corte do fornecimento: suspensão do serviço de abastecimento de água pela concessionária, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;
- XX – efluente não doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água para fins comerciais ou industriais e que adquire características próprias em função do processo empregado;
- XXI – economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;
- XXII – esgotamento sanitário: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações, e envolve uma ou mais etapas de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- XXIII – esgoto doméstico ou domiciliar: provêm principalmente de residências, edifícios comerciais, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins com característica de doméstico;
- XXIV – estação elevatória: conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;
- XXV – exclusão da ligação: consiste na exclusão da ligação do cadastro da concessionária de serviço, após a verificação de inexistência da mesma;
- XXVI – fatura: documento comercial que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo usuário à concessionária dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, o volume faturado, tarifa e período de faturamento, nos termos deste Regulamento;
- XXVII – fonte alternativa de abastecimento de água: fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- XXVIII – hidrômetro: aparelho destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;
- XXIX – inspeção: procedimento fiscalizatório da unidade usuária, efetivado a qualquer tempo, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da concessionária, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;
- XXX – instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- XXXI – instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob responsabilidade de uso e manutenção do usuário;
- XXXII – lacre: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;
- XXXIII – ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;
- XXXIV – ligação ativa: imóvel com ligação de água e/ou esgoto conectada à rede pública e com cadastro regular junto à concessionária de serviço;
- XXXV – ligação inativa: imóvel com a ligação de água e/ou esgoto suprimida, permanecendo no cadastro da concessionária de serviço;
- XXXVI – medição: processo de apuração de consumo que possibilita a quantificação e o registro de grandezas associadas ao volume de água e de esgoto;
- XXXVII – medidor: aparelho, inclusive hidrômetro, destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de esgoto coletado ou de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;
- XXXVIII – monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante o uso de equipamentos e instalações pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XXXIX – padrão de ligação de água: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou de medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;
- XL – plano de investimentos: programação de investimentos da concessionária nas infraestruturas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão, contrato de programa ou de outros compromissos assumidos pela concessionária;
- XL – ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da concessionária de abastecimento de água;
- XLI – ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da concessionária de esgotamento sanitário;
- XLII – ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso;
- XLIII – ramal predial de água: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;
- XLIV – ramal predial de esgoto: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

XLV – rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XLVI – rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XLVII – registro: peça instalada no cavalete e destinada ao controle e interrupção do fluxo de água;

XLVIII – religação: procedimento efetuado pela concessionária que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

XLIX – reservatório: componente do sistema público de abastecimento de água destinado a armazenar água para assegurar a normalidade do fornecimento e otimizar o funcionamento dos sistemas de produção e distribuição;

L - restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pela concessionária que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

LI – sistema público de abastecimento de água: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao abastecimento público de água potável;

LII – sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao esgotamento sanitário utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

LIII - supressão da ligação: interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

LIV - unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

LV - usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao concessionária o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

LVI – vazamento não visível: vazamento de difícil percepção, inclusive pelo usuário, cuja detecção na maioria das vezes é feita por meio de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO III DA UNIDADE USUÁRIA

Seção I Da Titularidade

Art. 3º. Um usuário poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em local diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, condicionar-se-á à observância de requisitos técnicos e de segurança, previstos em normas e/ou padrões da concessionária dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário.

Seção II Das Categorias

Art. 4º. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação da Agência Reguladora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- I – residencial: ligação usada exclusivamente em moradias;
- II – comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- III – industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- IV – pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
- V – social: ligação usada para beneficiar as unidades residenciais de famílias com baixa renda;
- VI – outras: novas categorias que venham a ser criadas pela Agência Reguladora para as atividades exercidas que não se enquadrem nas categorias relacionadas nos incisos I a V deste artigo.
- § 1º. Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no § 2º deste artigo.
- § 2º. Ficam incluídas na categoria industrial:
- I - as embarcações de qualquer calado;
- II - as obras em construção referentes a edificações que tenham área construída igual ou superior a 100m² (cem metros quadrados).
- § 3º. Depois de concluídas as obras de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, o imóvel deverá ser cadastrado conforme a categoria a qual será destinado, competindo ao usuário promover tal comunicação.
- § 4º. Quando uma mesma ligação for utilizada para mais de uma atividade, para efeito de classificação a concessionária deverá informar e possibilitar ao usuário a opção dentre as seguintes alternativas:
- a) uso misto, com divisão de consumo medido pelo número de economias e suas respectivas tarifas;
- b) separação da ligação das unidades usuárias;
- c) classificação da unidade usuária na categoria de maior consumo.
- § 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário pode solicitar medição de água em separado, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela adequação do ponto de entrega de água e ponto de coleta de esgoto nos termos das normas técnicas da concessionária e desde que viável a execução da conexão pelo mesmo.
- § 6º. Na criação de subcategorias pela Agência Reguladora serão consideradas as características socioeconômicas dos usuários e os benefícios sociais e ambientais inerentes aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º. Caberá ao interessado informar ao concessionária a natureza da atividade a ser exercida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário, na forma de lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art. 6º. Quando houver reclassificação da unidade usuária, a concessionária do serviço deve proceder aos ajustes necessários, bem como:

- I - emitir comunicado específico ao usuário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da apresentação da fatura subsequente à reclassificação, esclarecendo as condições da nova categoria e tarifa; e
- II - quando for o caso, emitir comunicado ao usuário responsável, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da reclassificação, informando-o da necessidade de celebrar aditivo ao contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 1º. Nos casos de reclassificação da unidade usuária por classificação incorreta por culpa exclusiva do usuário, a concessionária deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicado específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

informando as alterações, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a concessionária cobrar os valores retroativos a até 90 (noventa) dias para os casos onde foi feita cobrança a menor.

§ 2º. No caso de erro de classificação da unidade usuária por culpa exclusiva da concessionária, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior e comprovadamente pagos, sendo vedado à concessionária cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Subseção I Da Tarifa Social

Art. 7º. O benefício da Tarifa Social será regulada pela Resolução ARES-PCJ nº 251/2018 e alterações posteriores.

§ 1º. Para que o usuário obtenha o benefício da Tarifa Social deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser cadastrado na categoria residencial junto à concessionária;
- b) a família domiciliada na unidade usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚnico, sendo que a última atualização cadastral deve ter sido realizada até 6 (seis) meses antes da data da solicitação;
- c) a família domiciliada na unidade usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio salário mínimo nacional vigente.

§ 2º. É facultada à concessionária a adoção de requisitos diferentes somente nos casos em que seja ampliada a possibilidade de acesso ao benefício.

Art. 8º. Para a inclusão da unidade usuária na Tarifa Social, o usuário deve dirigir-se à concessionária para atualização de seu cadastro e comprovação de inscrição no CADÚnico, de acordo com o artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º. O cadastramento e/ou recadastramento da unidade usuária na Tarifa Social poderá ser feito automaticamente pela concessionária com base em informações fornecidas pelo órgão de assistência social do município.

§ 2º. A concessionária deverá efetivar a inclusão da unidade usuária na Tarifa Social em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos.

§ 3º. O recadastramento para renovação do benefício deverá ser realizado pelo usuário a cada 12 (doze) meses, sendo que o não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício.

§ 4º. A unidade usuária deverá estar adimplente com a concessionária nos últimos 12 (doze) meses no ato do recadastramento.

Art. 9º. A Tarifa Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - no mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de até 10m³ (dez metros cúbicos) de água por mês;

II - no mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo acima de 10 (dez) até 20m³ (vinte metros cúbicos) de água por mês.

Parágrafo único. Para consumo acima de 20m³ (vinte metros cúbicos) de água por mês, é facultado à concessionária a concessão de desconto, respeitados os critérios mínimos para enquadramento no benefício.

Art. 10. No caso de unidades usuárias compostas por mais de uma economia, cada usuário deverá realizar seu cadastro para obtenção do benefício e a concessionária deverá regulamentar a forma de implantação e aplicação do desconto.

Art. 11. Os usuários que atenderem os critérios estabelecidos nesta subseção serão enquadrados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Tarifa Social, respeitando-se a data e horário do cadastramento.

Art. 12. Caso o número de usuários beneficiados com a Tarifa Social ultrapasse o limite de 3% (três por cento) do total de ligações ativas do Município a concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 13. O benefício da Tarifa Social também será concedido às ligações que abasteçam proprietários ou inquilinos em situação de comprovada carência, que sejam portadores de doenças graves.

§ 1º. A comprovação das doenças graves será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública situadas no Município de Orlandia.

§ 2º. A comprovação de carência dar-se-á mediante Relatório Socioeconômico, de execução e comprovação da própria concessionária.

Art. 14. A concessão do benefício da Tarifa Social fica condicionada à análise e aprovação do cadastro pela concessionária.

Art. 15. A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social perderá o benefício, por período a ser definido pela concessionária, com limite máximo de 12 (doze) meses, quando a concessionária detectar e comprovar quaisquer dos seguintes atos irregulares cometidos na unidade usuária beneficiada:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

II - derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

III - danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

IV - ligação clandestina de água e esgoto;

V - restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

VI - restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

VII - interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos com ou sem débito;

VIII - violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro.

Art. 16. Nos casos de cancelamento ou não concessão do benefício da Tarifa Social, o interessado poderá interpor recurso administrativo, devendo ser analisado e julgado pela concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo.

Seção III Do Ponto de Entrega

Art. 17. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a instalação do padrão de ligação e leitura do medidor.

§ 1º. Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária, de acordo com o padrão técnico estabelecido pela concessionária.

§ 2º. Havendo conveniência técnica e observados os padrões da concessionária, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

§ 3º. A concessionária deverá elaborar descritivo do(s) modelo(s) de padrão de ligação de água, compreendendo, no mínimo, o tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, medidor, caixa de proteção e lacres.

§ 4º. O modelo de padrão de ligação deverá ser aprovado pela Agência Reguladora e observado nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

novas ligações e sempre que houver necessidade de troca do padrão nas ligações existentes.

§ 5º. O modelo de padrão de ligação de água será apresentado pela concessionária ao usuário, sempre que solicitado.

§ 6º. A concessionária poderá desenvolver padrão de ligação de água específico para ligação que apresente característica especial, devidamente e formalmente caracterizada pelo usuário e pela concessionária.

Art. 18. A concessionária deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados até o ponto entrega de água e de coleta de esgoto.

§ 1º. Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, e, quando for o caso, a sua participação financeira e a participação financeira do usuário e/ou interessado.

§ 2º. As obras de que trata o parágrafo anterior, caso pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado mediante a contratação de firma habilitada.

§ 3º. No caso de a obra ser executada pelo interessado, a concessionária fornecerá a autorização para a sua execução após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões, que deverão ser previamente disponibilizados ao interessado.

§ 4º. A concessionária deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - todas as alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as e indicando o prazo de validade das informações; e

II - todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ela aprovado dentro do período de validade do estudo efetuado pela concessionária.

§ 5º. Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela concessionária, esta será responsável por sua execução, exceto quando houver perda de prazo por parte do interessado.

§ 6º. As instalações resultantes das obras de que tratam os parágrafos deste artigo irão compor o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial na forma das deliberações da Agência Reguladora, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção 1 Do Pedido de Ligação Definitiva

Art. 19. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto à concessionária, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço realizado pela concessionária, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.

§ 1º. As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 2º. Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à concessionária, esta cientificará ao usuário quanto à:

I - obrigatoriedade de:

a) apresentar documento de identificação oficial com foto, tais como Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Carteira de Conselhos Profissionais, bem como apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica, emitidos pela Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- b) apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel em seu nome: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;
- c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até a data de vencimento, de acordo com as tarifas, sob pena de acréscimos por impontualidade nos termos do art. 89 deste Regulamento e de interrupção da prestação dos serviços nos termos do art. 97, também deste Regulamento;
- d) observar nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da concessionária, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos dos artigos 97 e 98 deste Regulamento;
- e) instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas, abrigos ou cubículos destinados à instalação de medidores e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da concessionária;
- f) declarar, sempre que exigido pela concessionária, o número de pontos de utilização da água na unidade usuária, de acordo com as suas orientações;
- g) celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e
- h) fornecer informações referentes à natureza da(s) atividade(s) desenvolvida(s) na unidade usuária, a(s) finalidade(s) da utilização da água, uso de fontes alternativas de abastecimento de água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

II - eventual necessidade de:

- a) executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da concessionária ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
- b) obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
- c) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;
- d) participar financeiramente das despesas relativas às instalações a serem executadas pela concessionária necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, incluindo mão-de-obra, encargos, equipamentos e materiais, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas entre as partes;
- e) tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação; e
- f) aprovar, junto à concessionária, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 3º. A concessionária deverá encaminhar ao usuário a cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 4º. Quando da efetivação da ligação a concessionária deverá informar ao usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de políticas de diferenciação tarifária.

§ 5º. A obrigatoriedade de apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo poderá ser afastada exclusivamente para atender usuário de baixa renda que pretender obter o benefício da Tarifa Social, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário, devendo, sempre e obrigatoriamente, haver o cadastramento do usuário que solicitou a ligação.

§ 6º. Para o cadastramento da ligação em determinada categoria de uso a concessionária avaliará a utilização dos serviços no imóvel juntamente com a documentação apresentada, e, em havendo incompatibilidade, prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 20. Toda construção permanente urbana, em uso, situada em via pública beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas da concessionária.

§ 1º. É dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgotos pela concessionária e solicitar o fornecimento dos serviços.

§ 2º. Uma vez tomadas pelo usuário as medidas a que se referem o parágrafo anterior, é dever da concessionária fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionadas neste Regulamento.

§ 3º. Desde que preservada a isonomia entre os usuários a concessionária poderá, justificadamente, permitir que o usuário não efetue a interligação de seu imóvel à rede de abastecimento de água.

§ 4º. A faculdade prevista no parágrafo anterior não se aplica ao caso de interligação à rede de esgotamento sanitário em área urbana.

§ 5º. A concessionária apresentará ao Poder Concedente relatório em até 180 dias do final de cada exercício anual sobre as interligações não efetuadas com base no § 3º. deste artigo, discriminando as razões que justificaram as exceções e a natureza da utilização de água pelos usuários.

Art. 21. A concessionária não poderá condicionar a ligação à quitação ou renegociação de débitos anteriores do mesmo usuário, para o mesmo ou para outro imóvel.

Parágrafo único. A concessionária não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente ao mesmo imóvel.

Art. 22. Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela concessionária, efetuar o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

I - serem superadas as distâncias previstas no *caput* do art. 42 deste Regulamento; e

II - haver necessidade de readequação da rede pública.

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado previamente à execução das obras ou serviços, salvo se a concessionária negociar forma alternativa de pagamento, inclusive parcelado.

§ 2º. O pagamento previsto na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo somente será devido se o investimento estiver em desacordo com a área ou o cronograma do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações.

§ 3º. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a concessionária exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

§ 4º. A concessionária poderá isentar o usuário de baixa renda do pagamento dos custos de ligação de água e/ou de esgotos.

§ 5º. Para os casos previstos no § 4º. deste artigo deverá a concessionária enviar anualmente, até 30 de abril do ano subsequente, relatório consolidado à Agência Reguladora para acompanhamento e exclusão das despesas efetuadas para fins de remuneração pela tarifa.

Art. 23. Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela concessionária, cabendo-lhe um só número de registro ou inscrição, sempre vinculado ao usuário responsável pela unidade.

Art. 24. O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

disposto neste Regulamento, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, a concessionária deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 25. As ligações de água e/ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação somente serão executadas mediante autorização expressa da autoridade pública competente ou por determinação judicial.

Art. 26. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pela concessionária mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização da autoridade pública.

Art. 27. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 28. O dimensionamento e as especificações das instalações prediais e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou da concessionária.

Seção II Dos Prazos para a Ligação

Art. 29. O pedido de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte forma, ressalvado o disposto no art. 40 deste Regulamento:

I – para a realização de inspeção: até 3 (três) dias úteis;

II – para a execução da ligação: até 7 (sete) dias úteis.

§ 1º. A inspeção para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com as alíneas “d”, “e”, “f” e “h” do inciso I do art. 19 deste Regulamento.

§ 2º. Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, a concessionária deverá informar ao interessado, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova inspeção à concessionária, que deverá observar os prazos previstos no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º. Na hipótese de nova inspeção, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pela concessionária, caberão a ela as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

§ 5º. O prazo fixado no inciso II deste artigo deve ser contado a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

§ 6º. Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios à concessionária, esta deverá apresentar ao usuário, em até 10 (dez) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

§ 7º. Considera-se motivo alheio à concessionária, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pela concessionária.

§ 8º. No caso de serviços que requeiram a presença do usuário ou responsável, os mesmos deverão ser executados na data e turno (manhã, tarde ou noite), agendado com o usuário.

Seção III

Das Obras e Prazos para Viabilização do Atendimento e Orçamento

Art. 30. A concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de abastecimento de água e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, nos termos do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, nos termos do art. 22 deste Regulamento, quando:

I - inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;

II - a rede de abastecimento e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o prazo de execução das obras não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 33 deste Regulamento.

§ 2º. No documento formal encaminhado pela concessionária ao interessado devem ser informadas as condições de fornecimento, os requisitos técnicos e os respectivos prazos, contendo:

I - obrigatoriamente:

- a) relação das obras e serviços necessários ao sistema de distribuição e/ou esgotamento sanitário;
- b) prazo de início e de conclusão das obras; e
- c) características dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, incluindo requisitos técnicos;

II - adicionalmente, quando couber:

- a) orçamento da participação financeira, contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do encargo de responsabilidade da concessionária e da participação financeira do usuário;
- b) cronograma físico-financeiro para execução das obras;
- c) informações gerais relacionadas ao ponto de ligação, como tipo de terreno, faixa de passagem e características das instalações;
- d) responsabilidades do interessado;
- e) classificação da atividade;
- f) tarifas aplicáveis;
- g) especificação dos contratos a serem celebrados.

§ 3º. O orçamento das obras e serviços passíveis de participação financeira do usuário, nos termos a alínea "a" do inciso II deste artigo, deve refletir todo o custo que se fizer necessário, de acordo com as normas e padrões técnicos da concessionária.

Art. 31. O interessado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento das informações de que trata o art. 30 deste Regulamento, para manifestar por escrito à concessionária sua opção por:

I – concordar com os prazos e condições estipuladas pela concessionária;

II - solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos; ou

III - executar a obra diretamente.

§ 1º. Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, sem que haja manifestação do interessado sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

sua opção pela forma de execução da obra, o orçamento perderá a validade.

§ 2º. O orçamento poderá ser prorrogado, a critério da concessionária, pelo mesmo prazo, caso haja manifestação do interessado antes do término do prazo inicial.

§ 3º. A possibilidade e a forma de posterior participação financeira de outros beneficiados pelas obras custeadas pelo usuário será objeto de deliberação da Agência Reguladora.

Art. 32. O prazo e as condições para atendimento em áreas que necessitem de execução de obras estruturais serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, com mediação da Agência Reguladora, se necessário.

Art. 33. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços a cargo da concessionária serão suspensos quando:

I - o usuário não apresentar as informações que lhe couber;

II - cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização, aprovação do órgão competente ou liberação de áreas privadas;

III - não for obtida servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e

IV - por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§ 1º. Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§ 2º. Os prazos continuarão a fluir logo depois de removido o impedimento, devendo o interessado ser informado a respeito caso a suspensão tenha perdurado por mais do que 5 (cinco) dias úteis.

Seção IV

Dos Prazos para Execução de Outros Serviços

Art. 34. A concessionária deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos neste Regulamento.

§ 1º. Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, homologada pela municipalidade, por meio da Agência Reguladora e disponibilizada aos interessados.

§ 2º. Os serviços cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Seção V

Das Ligações Temporárias

Art. 35. Consideram-se ligações temporárias as que se destinem a canteiro de obra, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversão, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 36. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º. As ligações temporárias terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, e poderão ser prorrogadas a critério da concessionária, mediante solicitação formal do usuário.

§ 2º. As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. A concessionária poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário declarados no ato da contratação, equivalente a até 90 (noventa) dias, com base no consumo provável.

§ 4º. Havendo a antecipação de pagamento, a concessionária deverá posteriormente reformar as contas com base no consumo medido e efetuar eventual ressarcimento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º. Serão consideradas como despesas referidas no § 2º deste artigo, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como equipamentos, os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 37. O interessado deverá juntar ao pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croquis das instalações temporárias, alvará que conste o prazo de funcionamento expedido pela prefeitura municipal e demais documentos estabelecidos pela concessionária de acordo com a atividade que será desenvolvida.

§ 1º. Para que seja efetuada sua ligação o interessado deverá, ainda:

I - preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis mencionado no *caput* deste artigo;

II - efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 26; e

III - apresentar as devidas licenças emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º. O fornecimento à unidade usuária de caráter não permanente constitui-se em faculdade da concessionária e condiciona-se à capacidade do sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário para atendimento do pedido.

Art. 38. Nas ligações temporárias destinadas a obras, o proprietário deverá informar à concessionária a conclusão da construção para fins de conversão para ligação definitiva e enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Seção VI Das Ligações Definitivas

Art. 39. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à concessionária com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente a condomínio em edificações e incorporações.

Art. 40. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da concessionária e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Parágrafo único. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a concessionária poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se, se necessário, a devida alteração contratual e cadastral.

Art. 41. Para atendimento a grandes consumidores, os projetos das instalações deverão:

I - ser apresentados à concessionária para aprovação antes do início das obras;

II - conter a planta baixa e o projeto de instalações hidráulicas e corte ou esquema vertical e cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

III - conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 42. A concessionária tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 20,00m (vinte metros), medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º. Ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o medidor, conforme normas procedimentais da concessionária.

§ 2º. Caso a distância seja maior, a concessionária poderá cobrar do usuário a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo homologados pela Agência Reguladora.

§ 3º. As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º. Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a concessionária fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega ou, conforme definido em dimensionamento de ligação elaborado pela concessionária, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação ou conforme definido em dimensionamento de ligação elaborado pela concessionária, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º. Nos casos de novos condomínios e nas edificações verticais, a concessionária deverá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

§ 6º. As adequações das instalações internas são de responsabilidade do usuário, atendendo aos requisitos técnicos da concessionária.

§ 7º. Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no *caput* deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 8º. A concessionária poderá executar as ligações definitivas de esgotos através de autorização de passagem ou nas passagens de servidão, de acordo com os termos do art. 52 deste Regulamento.

§ 9º. Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o usuário, a concessionária poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 10. A concessionária instalará o ramal predial de água de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Contratação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário

Art. 43. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 44. A concessionária deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data da apresentação da primeira fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela Agência Reguladora com base neste Regulamento e conterà os direitos e obrigações da concessionária e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

Art. 45. É obrigatório a celebração de contrato especial de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre a concessionária e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I - para atendimento a grandes consumidores;
- II - para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;
- III - quando, para o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário a concessionária tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações, do contrato de concessão ou de programa;
- IV - nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e
- V - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação, no caso do inciso II do art. 22 deste Regulamento.

Art. 46. O contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, no mínimo, cláusulas que digam respeito a:

- I - identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;
- II - previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;
- III - nos casos em que haja demanda contratada, condições de revisão desta demanda, em especial a possibilidade de reduzi-la em razão da implantação de medidas de eficiência no uso da água;
- IV - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;
- V - padrão dos esgotos a serem coletados, quando for o caso;
- VI - critérios de rescisão.

§ 1º. Quando a concessionária tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início da prestação dos serviços.

§ 2º. O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

§ 3º. Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovado automaticamente, salvo se uma das partes manifestar interesse no encerramento da relação contratual com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo final.

Seção II **Do Encerramento da Relação Contratual**

Art. 47. O encerramento da relação contratual entre a concessionária e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - por ação da concessionária:

a) quando houver pedido de ligação de água ou coleta de esgoto formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária; ou

b) após 90 (noventa) dias de supressão da ligação, nos termos do art. 104 deste Regulamento.

§ 1º. A concessionária não poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos pelo usuário.

§ 2º. Faculta-se à concessionária, alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 48. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas da concessionária, do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 49. Todas as instalações de água após o ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas a expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo a concessionária, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.

Art. 50. É vedado:

I - a interconexão de qualquer ponto das instalações prediais utilizadas para abastecimento pela rede pública com tubulações alimentadas por água procedente de qualquer outra fonte;

II - a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel;

III - o uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais que interfiram no abastecimento público de água;

IV - o despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.

Art. 51. Observada a pressão mínima definida pelas normas de regulação, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas da concessionária e/ou da Associação de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 52. Quando o único ponto de coleta viável na rede pública estiver em nível superior às instalações da unidade usuária, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários à elevação do esgoto, que permita a sua posterior captação pela concessionária ou outra alternativa técnica obtida, mediante concordância entre as partes envolvidas.

Art. 53. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, sob pena de sanções previstas neste Regulamento.

Art. 54. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a prestação de serviços de esgotamento sanitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dependerá necessariamente da celebração de contrato específico entre a concessionária e o usuário.

§ 2º. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 55. Os ramais prediais serão assentados e mantidos pela concessionária, às suas expensas, observado o disposto no art. 42 deste Regulamento.

§ 1º. É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

§ 2º. Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela concessionária, por conta do usuário, cabendo-lhe as penalidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Adesão.

Art. 56. Compete à concessionária, quando solicitado e justificado, fornecer ao interessado as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do usuário, em especial:

I – máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água;

II - capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao usuário.

Art. 57. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço.

§ 1º. Em imóveis novos com mais de uma economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria deverá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial próprio.

§ 2º. As economias que possuam instalações prediais e ramal próprios, ainda que constituam subdivisão de imóvel, deverão ser caracterizadas como unidades usuárias.

Art. 58. A substituição ou modificação do ramal predial, bem como a restauração de muros, passeios e revestimentos decorrentes de serviços realizados pela concessionária serão de sua responsabilidade, sem ônus para o usuário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a substituição, modificação do ramal ou os serviços prestados forem solicitados pelo usuário em seu exclusivo interesse, sem que seja justificada por razões técnicas relacionadas ao sistema público e à qualidade dos serviços.

Art. 59. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto deverá ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

§ 1º. A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto na área do projeto serão atribuições dos usuários, sendo a concessionária responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º. Os ramais condominiais construídos sob as calçadas de vias públicas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.



CAPÍTULO VIII

DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 60. Em novos loteamentos e outros empreendimentos similares, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, quando existir solicitação do interessado, a concessionária somente poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário se, antecipadamente, analisar sua viabilidade.

§ 1º. Constatada a viabilidade, a concessionária deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, em especial, a vazão e os pontos de entrega e coleta.

§ 2º. É facultado à concessionária estabelecer a documentação necessária para o fornecimento das diretrizes e outros atestados, podendo estabelecer o prazo de validade da documentação que está sendo disponibilizada ao interessado.

§ 3º. Expirado o prazo de validade, a concessionária poderá exigir nova documentação do interessado, de acordo com suas normas.

§ 4º. O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento será elaborado pelo interessado e apresentado à concessionária, que deverá analisá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, conforme o caso, autorizar a execução das obras ou indicar as adaptações necessárias ao projeto.

§ 5º. A concessionária não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes, devendo verificar se o empreendimento conta com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

§ 4º. A concessionária poderá cobrar pelos serviços descritos neste artigo, conforme previsto na “Tabela de Prazos e Preços dos Serviços”, e solicitar documentação adicional de acordo com a característica do empreendimento, informando antecipadamente o interessado.

Art. 61. As obras internas do empreendimento serão custeadas pelo interessado e deverão ser por ele executadas sob a fiscalização da concessionária mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

§ 1º. A execução das obras e eventual compartilhamento de custos, nos termos dos parágrafos deste artigo, serão objeto de instrumento especial firmado entre o interessado e a concessionária.

§ 2º. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

§ 3º. A concessionária poderá, excepcionalmente, participar dos custos das obras referidas no *caput* deste artigo, nos casos em que as deliberações da Agência Reguladora ou os instrumentos especiais de que trata o § 1º deste artigo determinem a referida participação.

Art. 62. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamento ou outro empreendimento similar, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pela concessionária, devendo esta promover seu registro patrimonial.

Parágrafo único. As instalações, tubulações, redes e equipamentos, bem como as áreas das estações eventualmente implantadas, de que trata o *caput* deste artigo deverão ser cedidas a título gratuito à concessionária, por meio de instrumento especial firmado entre a concessionária e o interessado.

Art. 63. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata este Capítulo somente serão executadas pela concessionária depois de totalmente concluídas e aceitas as obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas municipais vigentes.

Art. 64. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

I - abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio, e quando for o caso, das unidades usuárias;

II - abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum; e

III - coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

§ 1º. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas a expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela concessionária.

§ 2º. Caso o condomínio opte pela modalidade prevista no inciso I do *caput* deste artigo, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pela concessionária para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

CAPÍTULO IX DOS MEDIDORES DE VOLUME

Art. 65. A concessionária é obrigada a instalar hidrômetro nas unidades usuárias para controle do consumo de água.

§ 1º. O disposto no deste artigo apenas não se aplica em situações excepcionais e transitórias:

I - quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade ocasionada pelo usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias;

II - apreciadas e autorizadas pela Agência Reguladora por solicitação da concessionária.

§ 2º. A critério e às custas do interessado (concessionária ou usuário), poderão ser instalados nas unidades usuárias medidores para o controle do volume de esgotos.

§ 3º. Todos os medidores, de água ou esgoto, serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou outra entidade pública por ele autorizada.

Art. 66. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da concessionária.

§ 1º. Os medidores deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela concessionária.

§ 2º. É facultado à concessionária redimensionar, remanejar ou substituir os medidores das ligações, quando constatada a necessidade técnica, mediante aviso aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, onde conste a justificativa para a ação pretendida.

§ 3º. Somente a concessionária ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o medidor, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela concessionária, sempre que necessário, sem ônus para o usuário, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 5º. Quando da execução dos serviços de substituição do medidor, o usuário deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras do medidor retirado e do instalado.

§ 6º. A substituição do medidor decorrente da violação de seus mecanismos será executada pela concessionária, com ônus para o usuário, nos termos do art. 70 deste Regulamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 109, também deste Regulamento.

§ 7º. A indisponibilidade de medidores no mercado não poderá ser invocada pela concessionária para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

Art. 67. Os lacres instalados nos medidores poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto da concessionária, preferencialmente na presença do usuário, e, deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, atualizado a cada alteração documentada de ação da concessionária.

§ 1º. Nenhum medidor poderá permanecer sem os devidos lacres.

§ 2º. O usuário, assim que constatar rompimento ou violação do lacre deverá informar a concessionária, sob pena de ser responsabilizado nos termos do art. 109 deste Regulamento.

Art. 68. O usuário assegurará ao representante ou preposto da concessionária o livre acesso à ligação de água e ao ponto de coleta de esgotos.

Art. 69. O usuário poderá obter aferição dos medidores pela concessionária.

§ 1º. A aferição não acarretará qualquer ônus ao usuário nas seguintes situações:

I - até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos; ou

II - independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro no medidor que acarrete registro incorreto.

§ 2º. A concessionária deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço, bem como a autorização, após conhecimento prévio do orçamento elaborado, discriminando os custos a serem eventualmente suportados pelo usuário.

§ 3º. Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, a concessionária deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, e entregar o comprovante do procedimento adotado ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 4º. Caso a aferição tenha sido efetuada pela concessionária, este deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final, e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do inciso II do art. 2º deste Regulamento.

§ 5º. Persistindo dúvida, o usuário poderá solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do resultado, a aferição do medidor por órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do inciso II do art. 2º deste Regulamento.

§ 6º. Caso o usuário opte por solicitar aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico da concessionária estava adequado às normas técnicas, e serão arcados pela concessionária caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico.

§ 7º. Na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no art. 78 deste Regulamento.

§ 8º. Serão considerados em funcionamento normal os medidores que atenderem a legislação metrológica vigente na data da aferição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 70. O usuário será responsável pela guarda do medidor.

CAPÍTULO X DO VOLUME DE ESGOTO

Art. 71. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário, e terá como base:

I – o volume de água consumido, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pela concessionária;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II – o volume medido de esgoto coletado.

§ 1º. No caso das alíneas “b” e “c” do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto observarão as regras gerais propostas pela concessionária e homologadas pela Agência Reguladora.

§ 2º. Quando o usuário utilizar fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à concessionária, para fins de estimativa do volume de esgoto produzido, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior é dever do usuário franquear à concessionária acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro, e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CAPÍTULO XI DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Seção I Da Leitura

Art. 72. A concessionária deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, que devem ser disponibilizados para consulta pela Agência Reguladora.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais como necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a concessionária comunicar por escrito aos usuários com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento, ressalvado o direito do usuário da compensação de faturamento caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com a aplicação de tarifas superiores.

Art. 73. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em medidor, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no medidor ou impedimento de acesso ao mesmo, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I - média aritmética dos consumos faturados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias com medição normal;
- II – caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

180 (cento e oitenta) dias a média a ser utilizada será a última conhecida;

III – volume equivalente ao consumo mínimo.

§ 2º. O procedimento previsto nos incisos I e II do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a concessionária comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao medidor e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

§ 3º. Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado com base nos incisos I e II do § 1º deste artigo, caso a concessionária não interrompa os serviços nos termos do art. 98 deste Regulamento, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de a concessionária promover futura compensação por eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.

§ 4º. No caso em que a falta de leitura do medidor decorrer de impedimento provocado pelo usuário, este não terá direito à compensação por eventual saldo negativo entre os valores medidos e faturados.

§ 5º. Na leitura subsequente à remoção do impedimento, efetuada até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido.

Art. 74. A concessionária efetuará o faturamento com periodicidade mensal, observado o disposto no art. 72 deste Regulamento.

§ 1º. Nos casos excepcionais em que a leitura ultrapassar o período de 31 (trinta e um) dias, o faturamento será proporcional ao número de dias do mês de referência, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 72 deste Regulamento.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada no mês seguinte, desde que o respectivo faturamento, incluindo a compensação, corresponda a até 31 (trinta e um) dias.

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo não se aplica ao período que ultrapassar o limite máximo de 47 (quarenta e sete) dias, que não poderá ser cobrado ou compensado pela concessionária.

§ 4º. O faturamento do primeiro ciclo deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 5º. A concessionária deverá informar na fatura a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 6º. No caso de pedido de desligamento, havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 7º. A concessionária deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos medidores, entrega e vencimento da fatura.

§ 8º. Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos medidores e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a modificação, esclarecendo-se a forma pela qual se dará a cobrança das diferenças dos valores decorrentes da modificação das datas de leitura.

Art. 75. Para ligações excepcional e temporariamente sem hidrômetro, os volumes faturados de água e/ou de esgoto serão fixados com base nos seguintes critérios:

I – caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pelo usuário: estimativa de consumo conforme regras da concessionária;

II – caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pela concessionária: volume equivalente ao consumo mínimo.

Art. 76. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia dotados de um único medidor, o rateio do consumo entre as economias será disciplinado e realizado pelo condomínio ou



grupo de pessoas responsáveis pelos imóveis.

Seção II Das Compensações do Faturamento

Art. 77. Caso a concessionária tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – no caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e

II – no caso de faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, cabendo a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa da concessionária.

§ 1º. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, a concessionária deverá:

a) calcular o montante a ser devolvido, considerando as tarifas e a estrutura de faixas tarifárias em vigor no período em que ocorreram as diferenças de faturamento, atualizadas e acrescidas de juros e multa, conforme critérios definidos no art. 89 deste Regulamento;

b) efetuar a devolução em moeda corrente por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária informada pelo usuário ou por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes, até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior pela concessionária ou do aviso do usuário.

§ 2º. Caso a devolução já disponibilizada pela concessionária não seja viabilizada por ação ou omissão do usuário em até 90 (noventa) dias, caberá à concessionária efetuar a compensação nas faturas subsequentes.

Art. 78. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a concessionária deverá informar ao usuário, por escrito, quanto:

I - à irregularidade constatada;

II - à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III - aos elementos de apuração da irregularidade;

IV - aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - ao direito de recurso previsto nos § 1º e § 3º deste artigo; e

VI - à tarifa utilizada.

§ 1º. Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto à concessionária, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação.

§ 2º. A concessionária deliberará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 7 (sete) dias úteis da data do recebimento da comunicação pelo usuário.

§ 3º. O usuário poderá optar em receber a resposta referida no parágrafo anterior por meio eletrônico.

§ 4º. Da decisão da concessionária caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Agência Reguladora, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação em contrário.

§ 5º. A Agência Reguladora informará à concessionária sobre o recurso protocolado e a respectiva data do protocolo.

§ 6º. Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a concessionária providenciará, quando houver, a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 79. Nos casos de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações internas do imóvel, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vazamento.

§ 1º. A concessionária poderá realizar inspeção no imóvel, preferencialmente com agendamento prévio, para comprovação da ocorrência de vazamento e do respectivo reparo.

§ 2º. O usuário perderá o direito ao disposto no *caput* neste artigo se for cientificado da necessidade de proceder à manutenção e ou correção das instalações prediais sob sua responsabilidade e não adotar as providências cabíveis em até 30 (trinta) dias da ciência das medidas necessárias.

Seção III

Do Faturamento de Outros Serviços

Art. 80. A concessionária, desde que requerido, poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços:

- I - inspeção de unidade usuária;
- II - aferição do medidor, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 69 deste Regulamento;
- III - religação de unidade usuária normal e de urgência;
- IV - restabelecimento dos serviços normal e de urgência;
- V - emissão de segunda via de fatura a pedido do usuário, exceto se por meio da internet ou caso a concessionária não tenha efetuado a entrega da fatura regular;
- VI - desobstrução de instalações prediais; e
- VII - outros serviços disponibilizados pela concessionária, devidamente aprovados pela Agência Reguladora.

§ 1º. Não será cobrada a primeira inspeção realizada para pedido de ligação de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º. A cobrança dos serviços previstos neste artigo, a ser realizada necessariamente por meio de fatura própria, é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pela concessionária, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º. Nas localidades onde for adotado o restabelecimento e a religação de urgência, a concessionária deve:

- I - informar ao usuário interessado os valores e prazos para execução, assim como o período do dia em que serão realizados os serviços relativos ao restabelecimento normal e de urgência ou à religação normal e de urgência, e
- II - comprovar, quando requerido, o atendimento no prazo estipulado.

§ 4º. A concessionária deverá manter, por período mínimo de 60 (sessenta) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

§ 5º. Não sendo possível o atendimento nos prazos e condições estabelecidos, a concessionária ficará impedida de efetuar a cobrança pelos serviços, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Regulamento.

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese em que o pedido de restabelecimento de urgência ou de religação de urgência seja atendido dentro do prazo previsto para o restabelecimento normal ou a religação normal, quando será admitida a cobrança do valor previsto para o restabelecimento ou religação normal.

§ 7º. A concessionária proporá “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” a ser homologada pela Agência Reguladora e divulgada aos interessados na página da internet e nos postos de atendimento, discriminando os serviços mencionados neste Regulamento e outros que julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CAPÍTULO XII DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

Art. 81. As tarifas relativas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário e os preços de outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pela concessionária e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1º. A concessionária deverá realizar a cobrança de outros serviços em fatura própria, desvinculada da fatura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º. Juntamente com a primeira fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário encaminhada ao usuário, a concessionária enviará informações sobre a forma e calendário de leitura e entrega da fatura dos serviços.

§ 3º. As faturas serão apresentadas ao usuário em intervalos regulares, de acordo com o calendário informado pela concessionária.

§ 4º. Desde que autorizado pelo usuário a fatura poderá ser disponibilizada ao mesmo por meio eletrônico.

§ 5º. Nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento, a concessionária emitirá segunda via da fatura sem ônus para o usuário.

Art. 82. Quando houver alta de consumo, a concessionária alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 83. A entrega da fatura deverá ser efetuada no endereço da unidade usuária. Parágrafo único. A pedido do usuário, a fatura poderá ser enviada a outro endereço por ele indicado, sendo facultada à concessionária a cobrança de despesas adicionais decorrentes desta comodidade, desde que informadas previamente ao usuário.

Art. 84. Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I - 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II deste artigo;

II - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública; e

III - 2 (dois) dias úteis nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Art. 85. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome do usuário;

II - número ou código de referência do usuário;

III - número ou código de referência e classificação ou categoria da unidade usuária;

IV - quantidade de economias por categoria;

V - endereço da unidade usuária;

VI - tipo de ligação (água, esgoto ou água e esgoto);

VII - número ou identificação do medidor e do lacre;

VIII - leituras anterior e atual do medidor;

IX - volume medido, faturado ou estimado do esgoto coletado, nos termos do art. 71 deste Regulamento;

X - data da leitura anterior e atual e previsão da próxima leitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- XI - data de apresentação e de vencimento da fatura;
- XII - consumo de água do mês correspondente à fatura;
- XIII - histórico do volume consumido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao mês da fatura apresentada e média atualizada;
- XIV - tabela com os valores das tarifas de água em vigor e demonstração em separado dos valores a serem pagos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XV - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- XVI - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XVII - multa e juros por atraso de pagamento;
- XVIII - os números dos telefones e os endereços eletrônicos da Ouvidoria da concessionária e do Serviço de Atendimento ao Usuário da Agência Reguladora, de acordo com determinação da municipalidade;
- XIX - endereço e horário de funcionamento da Agência Reguladora de atendimento presencial a qual está vinculada a unidade usuária;
- XX - informação sobre a qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência;
- XXI - identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;
- XXII - aviso sobre a constatação de alta de consumo; e
- XXIII - fator de poluição cobrado, se houver.

Parágrafo único. Os débitos anteriores dos usuários e as parcelas pactuadas com a concessionária não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 86. Além das informações relacionadas no art. 85 deste Regulamento, fica facultado à concessionária incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, como campanhas e eventos institucionais de interesse público, de educação ambiental e sanitária, vedada a veiculação de propagandas político-partidárias ou religiosas.

Art. 87. A concessionária deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 88. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no art. 78 deste Regulamento terão seus valores corrigidos e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

§ 1º. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º. No caso de não quitação da fatura, o aviso do débito pendente deverá constar da fatura subsequente.

§ 3º. A concessionária não poderá efetuar medidas de execução de cobrança que estiver sob análise da Agência Reguladora.

§ 4º. A Agência Reguladora informará à concessionária sobre o recurso protocolado e respectiva data do protocolo.

§ 5º. Caso o contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário estabeleça condições diversas, prevalecem as condições pactuadas entre as partes.

Art. 89. O usuário tem o direito de requerer a devolução em dobro dos valores pagos considerados como indevidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 90. A concessionária deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, devendo a referida devolução ocorrer obrigatoriamente até o próximo faturamento, mediante escolha do usuário sobre a forma de devolução.

§ 1º. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§ 2º. Será considerado um erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, implicando no pagamento em dobro do valor recebido pela concessionária, além do previsto no art. 88 deste Regulamento, exceto se decorrente de fatores alheios à sua competência.

§ 3º. Caso o usuário tenha informado o pagamento em duplicidade à concessionária, este deverá efetuar a devolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da informação do usuário, a menos que este manifeste preferência pela inserção do crédito na fatura seguinte.

Art. 91. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a concessionária iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele imóvel ou a partir da data da expedição do alvará de construção, limitada ao período máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º. A concessionária poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no *caput* deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressaltando-se a comprovação pelo usuário do tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

§ 2º. Após a constatação da ligação clandestina, o fornecimento de água será interrompido, cabendo ao usuário, após a quitação ou renegociação do débito, solicitar o seu restabelecimento.

Art. 92. A concessionária poderá renegociar, inclusive parcelar, os valores das faturas, vencidas ou a vencer, segundo critérios estabelecidos em suas normas internas.

Art. 93. O faturamento com base no consumo mínimo por economia deverá observar as regras definidas em deliberação da Agência Reguladora.

Parágrafo único. Na ocorrência de evento de falta de água por período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, o faturamento da unidade usuária deverá se dar pelo volume efetivamente medido.

Art. 94. A concessionária pode condicionar a contratação de fornecimentos especiais ou de outros serviços à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário, vedados aqueles decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 95. A concessionária deverá emitir até o dia 10 de fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou declaração de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.

§ 1º. A declaração a que se refere o *caput* deste artigo também poderá ser solicitado a qualquer momento pelo usuário, devendo ser emitido pela concessionária em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º. O recibo de quitação e o atestado mencionados neste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico se autorizado pelo usuário.



CAPÍTULO XIII

DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 96. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da concessionária, pelo usuário;

II – situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

III - solicitação do usuário. e

IV – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 97. A concessionária, mediante aviso prévio ao usuário, também poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água, nos seguintes casos:

I - por inadimplimento do usuário quanto ao pagamento das tarifas;

II - por impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso ao medidor, em desrespeito ao disposto nos artigos 66 e 68 deste Regulamento;

III - quando não for solicitada a ligação definitiva depois de concluída a obra atendida por ligação temporária, ou superado o prazo previsto no § 1º do art. 36 deste Regulamento, sem que haja pedido de prorrogação.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos deste artigo o aviso prévio deverá ser emitido em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

§ 2º. A interrupção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não era efetuada quando o usuário tiver apenas uma fatura inadimplida pelo consumo do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do inciso V do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.762, de 28 de setembro de 2010.

Art. 98. A concessionária poderá interromper a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a concessionária deverá comunicar o ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como a Agência Reguladora, apontando as causas que justificaram a interrupção dos serviços.

Art. 99. O aviso prévio sobre a interrupção dos serviços deve ser enviado por correspondência específica, encartada ou não à fatura, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados, e conter:

I - o fundamento para a interrupção;

II - a semana da interrupção;

III - as providências que poderão ser tomadas pelo usuário para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

IV - o canal de contato com a concessionária para esclarecimento de eventuais dúvidas do usuário.

§ 1º. O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. A concessionária deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento da fatura em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 100. A concessionária deverá informar ao usuário o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicar as faturas que caracterizaram a inadimplência.

Art. 101. Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada neste Regulamento.

§ 1º. Nas hipóteses deste capítulo, constatado que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção à coleta de esgoto foi indevida, a concessionária ficará obrigada a efetuar o restabelecimento ou a religação, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da reclamação do usuário, sem ônus para o mesmo.

§ 2º. No caso de supressão ou suspensão indevida do fornecimento, a concessionária deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

- a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

Art. 102. A interrupção ou a restrição dos serviços à usuário caracterizado como estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva, público ou privado, será precedida de aviso prévio emitido em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data da ocorrência e comunicado ao usuário com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

§ 1º. Serão consideradas instituições de internação coletiva aquelas que possuam caráter público ou social, administrados por entidades públicas ou privadas, tais como:

- I - asilos;
- II - orfanatos;
- III - cadeias e penitenciárias;
- IV - unidades de aplicação de medidas sócio-educativas;
- V - albergues de assistência social.

§ 2º. A interrupção de que trata o disposto no *caput* deste artigo deverá observar, ainda, o disposto no § 4º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.762, de 28 de setembro de 2010.

Art. 103. Os ramais de água ou esgoto poderão ser suprimidos pelas seguintes razões:

- I - por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;
- II - por ação da concessionária nos seguintes casos:
 - a) corte da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 96, 97 e 98 deste Regulamento;
 - b) desapropriação do imóvel;
 - c) fusão de ramais prediais.

Parágrafo único. No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

Art. 104. Fica vedado à concessionária interromper a prestação dos serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do *caput* deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 96 deste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CAPÍTULO XIV DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO

Art. 105. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pela concessionária.

Art. 106. Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, a concessionária restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A retomada dos serviços não poderá ser negada pela concessionária com base em fato superveniente ao motivo que fundamentou a primeira interrupção.

Art. 107. Salvo nas localidades em que a concessionária comprovar obstáculos de ordem técnica, deverá ser disponibilizado aos usuários procedimento de religação e restabelecimento de urgência, caracterizado pelo prazo de 6 (seis) horas entre o pedido e atendimento.

Parágrafo único. A concessionária ao adotar a religação e o restabelecimento de urgência deverá informar previamente ao usuário os valores e os prazos relativos aos serviços normais e de urgência.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 108. Constitui infração passível de aplicação de penalidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Adesão a prática pelo usuário de qualquer das seguintes ações ou omissões:

I – qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da concessionária, inclusive ligação clandestina;

II - violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

III - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

IV - lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à concessionária;

V - utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;

VI - uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

VII - lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

VIII - lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela concessionária;

IX - impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por empregados da concessionária ou seu preposto após comunicação prévia pela concessionária;

X- qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação.

Parágrafo único. É dever do usuário comunicar a concessionária quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

Art. 109. Além de outras medidas previstas neste Regulamento, o cometimento de qualquer infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela concessionária, nos termos estabelecidos no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A multa será o maior dentre os seguintes valores:

I - 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos III, IV, VII, IX do artigo anterior.

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e X do artigo anterior.

§ 2º. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

Art. 110. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, será observado o disposto no art. 92 deste Regulamento.

Art. 111. Verificada pela concessionária a ocorrência de faturamento a menor ou inexistência de faturamento decorrente de evidências de emprego de artifício ou qualquer outro meio irregular por parte do usuário ou de não usuário, a concessionária adotará os seguintes procedimentos:

I - lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, numerado, em formulário próprio da concessionária, com as seguintes informações:

a) identificação do usuário;

b) endereço da unidade usuária;

c) tipo de ligação;

d) número de conta da unidade usuária;

e) atividade desenvolvida;

f) tipo de medição;

g) identificação e leitura do medidor;

h) selos e/ou lacres encontrados;

i) descrição detalhada e em linguagem clara do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com indicação da data e hora da constatação, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;

j) assinatura do usuário ou, na sua ausência, da pessoa presente na unidade usuária e sua respectiva identificação; e

k) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da concessionária;

l) data e hora da lavratura do termo;

II - uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao usuário e deve conter informações que lhe possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à ouvidoria da concessionária e a Agência Reguladora;

III - caso haja recusa no recebimento ou assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento;

IV - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à autoridade policial e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública, ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;

V – proceder à revisão do faturamento por meio de um dos seguintes critérios, a serem adotados na ordem de preferência dos incisos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) aplicação de fator de correção determinado a partir da avaliação técnica das causas da irregularidade gerada pelo emprego de procedimentos irregulares;
- b) identificação da média de consumo dos últimos 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
- c) utilização da média de consumo dos 3 (três) ciclos de faturamento seguintes à regularização;
- d) estimativa com base nas instalações e área da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI – efetuar, quando pertinente, a retirada do medidor, na presença do usuário ou de seu representante ou, na ausência deles, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a concessionária, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

§ 1º. Na hipótese do inciso VI do *caput* deste artigo, a concessionária ou o usuário poderão requerer a presença de autoridade policial para que o medidor seja retirado.

§ 2º. Sempre que a irregularidade for visível, relacionada as tubulações, medidor ou fonte própria de abastecimento, a concessionária deverá registrar o fato por meio de fotografia, onde apareça jornal do dia com sua manchete ou outra forma que caracterize e comprove a data da constatação da irregularidade.

§ 3º. Na ausência do usuário ou de outra pessoa capaz residente na unidade usuária para assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, a concessionária deverá agendar dia certo para nova visita.

§ 4º. Caso, na data agendada nos termos do parágrafo anterior, não esteja presente o usuário ou outra pessoa, o fato será certificado, adotando-se o procedimento previsto no inciso III deste artigo.

§ 5º. Comprovado que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário será responsabilizado pelas diferenças de faturamento ou por outros prejuízos apurados no período sob sua responsabilidade, sem aplicação de multa, exceto nos casos de sucessão comercial, sendo de responsabilidade do usuário a comprovação desta situação.

Art. 112. Nas hipóteses deste capítulo é assegurado ao usuário o direito de recorrer à concessionária no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade.

§ 1º. Da decisão cabe recurso a Agência Reguladora no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão da concessionária.

§ 2º. A Agência Reguladora informará à concessionária o recurso protocolado e respectiva data do protocolo.

§ 3º. Durante a apreciação do recurso pela concessionária ou pela Agência Reguladora não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação, salvo se, a pedido da concessionária, ela for expressamente autorizada por decisão da Diretoria colegiada da Agência Reguladora.

CAPÍTULO XVI

DO CADASTRO COMERCIAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção I

Da Classificação e Cadastro Comercial

Art. 113. A concessionária deverá organizar e manter atualizado o cadastro comercial relativo aos usuários, no qual conste, obrigatoriamente, em cada um deles, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do usuário:

- a) nome completo;
- b) número e órgão expedidor da Cédula de Identidade (RG), ou de outro documento oficial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

identificação;

c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, conforme o caso;

d) meio de contato com o usuário, tais como telefone fixo, celular ou endereço eletrônico;

e) código ou registro de referência do usuário.

II – código ou registro da unidade usuária;

III – endereço da unidade usuária, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, quando houver, o número do registro no cadastro imobiliário municipal;

IV – tipo de ligação;

V – número de economias e respectivas categorias ou subcategorias;

VI – data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VII – histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VIII – número ou identificação do medidor e do lacre instalado e sua respectiva atualização.

§ 1º. Caberá ao usuário informar a concessionária sobre as situações supervenientes que importarem em alteração de seu cadastro, respondendo na forma da lei por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 2º. Se a concessionária verificar que a pessoa que utiliza os serviços não é o usuário responsável pela fatura, ele deverá notificá-la para que atualize o cadastro.

Seção II

Do Atendimento aos Usuários

Art. 114. A concessionária, ao receber sugestões, solicitações e reclamações dos usuários, deverá preferencialmente fornecer resposta de imediato e, quando não for possível, de acordo com os prazos e condições estabelecidos nos contratos e nas deliberações da Agência Reguladora.

§ 1º. A concessionária deverá prestar todas as informações de interesse do usuário referentes à prestação do serviço.

§ 2º. O atendimento deverá ser prestado por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 115. A concessionária deverá dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma organizada e com controle, o recebimento e a solução de suas solicitações e reclamações.

Art. 116. A concessionária deverá possuir postos de atendimento presencial aos usuários, observados os seguintes critérios:

I – a concessionária possuirá, no mínimo, um posto de atendimento;

II – o horário de atendimento presencial ao público será de, no mínimo, 40 horas por semana, considerando-se, no mínimo, 8 horas por dia.

Parágrafo único. Os usuários e não usuários terão à sua disposição para consulta no posto de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, os seguintes materiais:

I – exemplar do Código de Defesa do Consumidor;

II – cópia de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água;

III – cópia do presente Regulamento e do Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - formulário ou sistema eletrônico com livre acesso que possibilite a manifestação por escrito dos usuários e não usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, oferecer número de protocolo para acompanhamento pelo usuário e/ou solicitante e observar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, para resposta.

Art. 117. A concessionária deverá dispor, em toda a sua área de atuação, de atendimento aos usuários por telefone, para registro das reclamações operacionais e emergenciais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º. Para atendimento telefônico aos usuários para fornecimento de informações e solução de pendências relativas às atividades comerciais e de Ouvidoria, deverá a concessionária apresentar proposta para homologação pela Agência Reguladora.

§ 2º. As ligações para o sistema de atendimento de que trata este artigo deverão ser gratuitas.

§ 3º. O número do protocolo de atendimento será fornecido no início da ligação, podendo ser informado ao final caso o usuário manifeste-se por esta opção.

§ 4º. O tempo para atendimento inicial da ligação ou espera, em caso de transferências, não será superior a 2 (dois) minutos até dezembro de 2021 e a 1 (um) minuto a partir de janeiro de 2022.

§ 5º. No caso de eventos não programados que afetem elevado número de usuários o tempo para atendimento poderá ser de até 3 minutos, devendo a concessionária comunicar a Agência Reguladora e manter o registro destas ocorrências e seus impactos na estrutura do atendimento.

Art. 118. A concessionária deverá possuir página na Internet para acesso aos usuários, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

I – endereço do posto de atendimento presencial;

II – tabelas dos valores tarifários;

III – indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

IV – tabela de serviços, prazos e, quando for o caso, preços;

V – obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;

VI – formulário para encaminhamento de solicitação de serviços;

VII – formulário para encaminhamento de pedido de débito automático da fatura em conta do usuário;

VIII – modelo de contrato de adesão;

IX – atendimento on-line, por meio de chat.

Art. 119. A concessionária deverá comunicar ao usuário e/ou solicitante, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para solução das reclamações ou solicitações recebidas.

§ 1º. Quando da formulação da solicitação ou reclamação, a concessionária deverá informar ao usuário e/ou solicitante o respectivo número do protocolo de atendimento, por meio do qual o usuário e/ou solicitante poderá acompanhar o encaminhamento de sua demanda.

§ 2º. A concessionária deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários e/ou solicitante, com anotação da data e do motivo por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 120. O tempo de atendimento às demandas apresentadas pelos usuários e/ou solicitantes serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a apresentação da solicitação ou reclamação e a sua solução.

Art. 121. A concessionária disponibilizará para consulta material informativo e educativo sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres dos usuários, bem como outras orientações que entender necessárias.

Seção III

Das Emergências e Ressarcimento de Danos aos Usuários

Art. 122. A concessionária é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, nos termos dos contratos firmados e das deliberações da Agência Reguladora.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 96, 97 e 98 deste Regulamento.

Art. 123. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a concessionária assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º. O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário.

§ 2º. O usuário deverá apresentar seu pedido de ressarcimento em até 90 (noventa) dias contados do evento que causou os danos.

§ 3º. O pedido de ressarcimento deverá conter a indicação do evento que causou os danos e a demonstração dos prejuízos arcados pelo usuário.

§ 4º. Em face da demonstração de danos causados em função do serviço prestado, a concessionária deverá:

- I – executar os serviços, obras, aquisições e outras intervenções necessárias à reversão do dano; ou
- II – reembolsar o usuário por seus prejuízos, mediante comprovação das despesas por ele incorridas.

CAPÍTULO XVII

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 124. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

§ 1º. A concessionária não será responsável, ainda que tenha procedido a inspeção, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º. A concessionária deverá comunicar ao usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 125. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos da concessionária, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 126. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada pela concessionária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração comprovadamente falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água fornecida; ou

II - omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Art. 127. A concessionária deverá comunicar à Agência Reguladora e aos órgãos ambientais competentes quando identificados:

I - lançamento de esgotos na rede de águas pluviais pelo usuário;

II - lançamento de águas pluviais na rede pública de esgoto pelo usuário.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. A pedido do interessado, para efeito de concessão de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pela concessionária declaração sobre:

I – se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;

II – se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 129. Os usuários, individualmente ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à concessionária ou à Agência Reguladora, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização da concessionária.

Art. 130. Prazos menores e normas em sentido diverso sobre a prestação dos serviços previstos específica e expressamente nos respectivos contratos de concessão ou de programa prevalecem sobre os estabelecidos neste Regulamento.

Art. 131. A concessionária deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas neste Regulamento para toda a área de atuação.

Art. 132. Cabe à Agência Reguladora resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências da concessionária com os usuários.

Art. 133. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Parágrafo único. No caso do dia de início ou de vencimento não ser dia útil, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 134. Quando autorizado pelo usuário, a comunicação por escrito da concessionária poderá ser efetuada por meio eletrônico ou por mensagem de texto para celular.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 135. A proposta de “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” de que trata o § 1º do art. 34 deste Regulamento deverá ser apresentada pela concessionária à Agência Reguladora em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. Até a homologação da tabela permanecem em vigor os serviços, prazos e preços atualmente praticados pelo Poder Concedente.

§ 2º. Após a homologação da tabela pela Agência Reguladora, ela deverá ser disponibilizada na página na internet da concessionária no prazo de 2 (dois) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 118 deste Regulamento.

Art. 136. As unidades usuárias que desempenhem atividades de diferentes naturezas, atualmente cadastradas como “categoria mista”, deverão ter seus cadastros alterados nos termos do § 4º do art. 4º deste Regulamento, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da entrada em vigência deste Regulamento.

Art. 137. A concessionária deverá apresentar um modelo de padrão de ligação de água para aprovação pela Agência Reguladora, nos termos do § 3º do art. 17 deste Regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 138. A concessionária deverá adotar identificação de medidores e lacres, conforme o inciso VIII do art. 113 deste Regulamento, nos seguintes prazos, contados da assinatura do Contrato de Concessão:

- I – até 36 (trinta e seis) meses para os medidores já instalados;
- II – até 90 (noventa) dias, no caso de novas ligações ou substituição de medidores.

Art. 139. A proposta da concessionária de que trata o § 1º do art. 117 deste Regulamento deverá ser apresentada para homologação pela Agência Reguladora em até 30 dias da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 140. A instalação de hidrômetros nas unidades usuárias, nos termos do art. 65 deste Regulamento, deverá ser realizada pela concessionária em até 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 141. A concessionária deverá observar o disposto no art. 90 deste Regulamento, com relação à identificação do pagamento e duplicidade, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 142. A concessionária deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 83 deste Regulamento, referente à possibilidade de entrega de fatura em endereço diverso da unidade usuária, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 143. A concessionária deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 93 deste Regulamento, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Art. 144. O cadastro comercial deverá ser atualizado e complementado pela concessionária, em observância ao art. 113 deste Regulamento, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao cadastro comercial de novos usuários, que deverá contemplar o disposto no art. 113 deste Regulamento, em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Art. 145. Até eventual aprovação pela Agência Reguladora de regra tarifária em sentido diverso, o consumo mínimo a que se refere este Regulamento será de 10m³ (dez metros cúbicos) por mês por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

economia, independentemente da categoria.

Art. 146. Para fins de faturamento a aplicação do conceito de economia nos termos do inciso XXI do art. 2º deste Regulamento deverá se dar a partir de 18 meses da assinatura do contrato.

Art. 147. A concessionária deverá implementar o disposto nos artigos 116, 117 e 118 deste Regulamento, referentes à estrutura de atendimento aos usuários, em até 1 (um) mês, contados da assinatura do contrato de concessão.

Art. 148. Eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Agência Reguladora.

Art. 149. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da assinatura do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 150. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.027, de 5 de abril de 2011.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XVIII

JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA MÍNIMA

O pagamento de outorga em favor do Poder Concedente tem previsão legal, estando reconhecido e positivado no ordenamento jurídico, sendo inquestionável a possibilidade jurídica de exigir o seu pagamento em favor do Poder Concedente, ao que se trata de uma forma legítima de aquisição de receita pública.

No caso de Orlandia, os estudos econômicos e financeiros realizados asseguram, de um lado, que a exigência do pagamento de outorga não irá onerar o valor das tarifas e, de outro lado, garante que somente empresas com capacidade e saúde financeira e excelência técnica, irão participar do certame. Considerando o desafio, capacitação e *expertise* demandadas para executar com eficiência os serviços públicos, se destaca a garantia de sustentabilidade assegurada ao contrato público de concessão dos serviços públicos.

No caso, a inclusão de um valor mínimo de outorga, a ser pago pela futura Concessionária ao Poder Concedente, visa atender expressa e exclusivamente ao interesse público Municipal, mediante a reversão do valor em questão em investimentos pela Municipalidade em áreas prioritárias e essenciais aos Municípios. A outorga em questão encontra previsão e autorização legislativa, apresentando-se conveniente e oportuna, retornando diretamente na satisfação de outras necessidades básicas da coletividade.

A definição do valor mínimo foi com base nas projeções realizadas, constantes do EVEF, o valor da outorga mínima foi obtido através de uma “*conta de chegada*”. Inicialmente foi projetado um Fluxo de Caixa (FC1) onde foram consideradas as receitas (+), as despesas e custos (-) e os investimentos (-), situação que gerou uma TIR1 (Taxa Interno de Retorno).

Na sequência, foi projetado um Fluxo de Caixa (FC2) onde foram consideradas as mesmas receitas de FC1 (+), as mesmas despesas e custos de FC1 (-), os mesmos investimentos de FC1(-), e o respectivo valor da outorga mínima indicado (-), situação que gerou uma TIR2 (Taxa Interno de Retorno). A TIR2 resultante do FC2 (que contempla a outorga calculada), menor do que TIR1, atingiu valor condizente com projetos de natureza semelhante e alinhada com padrões do mercado de infraestrutura em geral e do setor de saneamento em particular.

FC1 – Fluxo de Caixa 1		FC2 - Fluxo de Caixa 2
(+) Receitas	=	(+) Receitas
(-) Despesas e Custos	=	(-) Despesas e Custos
(-) Investimentos	=	(-) Investimentos
		(-) Outorga
TIR1	>	TIR2

Face ao anteriormente exposto, e ao constante no EVEF do presente certame, a Outorga mínima considerada foi de R\$ 5.000.000,00, valor base a ser recebido pela Municipalidade, ou seja, valor mínimo a ser revertido em áreas prioritárias e essenciais aos Municípios.